

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 14 de Dezembro de 2023 Nº 28.641

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 104/2023/SMS

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na CI Nº 393/2023/CTTI/SMS/2023 e MVP Nº 00.105.407/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AHGORA SISTEMAS S/A - CONTRATO Nº 029/2023

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Alisson Pereira da Cunha CPF: 037.917.231-38 Matricula: 4916474 Telefone: (65) 99924-7158 E-mail: alissonp.apc@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Eduardo Augusto silva oliveira CPF: 039.232.641-20 Matricula: 4912772 Telefone: (65) 99330-2133 Email: eduardoaugustomais@gmail.com

SOCIEDADE BENEF. ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EISTEIN - CONTRATO Nº 011/2023

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Eduardo Augusto silva oliveira CPF: 039.232.641-20 Matricula: 4912772 Telefone: (65) 99330-2133 Email: eduardoaugustomais@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Alisson Pereira da Cunha CPF: 037.917.231-38 Matricula: 4916474 Telefone: (65) 99924-7158 E-mail: alissonp.apc@gmail.com

F. ROCHA & CIA LTDA - CONTRATO Nº 338/2022

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Flavia Poliane Pereira da Costa CPF: 027.628.611-10 Matricula: 4913740 Telefone: (65) 99667-4181 Email: flaviacosta2602@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Larissa Dádida de Lima CPF: 044.279.461-43 Matricula: 4915878 Telefone: (65) 99988-7171 E-mail: larissadadida@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2023:

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1526023

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

PORTARIA Nº 105/2023/SMS

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 229/2023/DIVISA/SMS/2023 e MVP Nº 00.107.869/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES
LTDA - CONTRATO Nº 090/2023/PMC**

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Moema Couto Silva Blatt CPF: 476.872.407-82 Matricula: 1000286 Telefone: (65) 3617-1685 E-mail: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Alessandra da Costa Carvalho CPF: 496.034.001-06 Matricula: 4921218 Telefone: (65) 3617-1683 99972-9772 E-mail: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Jussara Marcia lurk CPF: 395.423.351-72 Matricula: 4904545 Telefone: (65) 3617-1683 99208-2293 Email: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO MVP Nº
1	1559664	APOLONIO METELLO NETO	MÉDICO	2018/2023	059.271/2023
2	1559657	MARIA APARECIDA DIAS BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	061.357/2023
3	1588696	NEVES ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	063.919/2023
4	1554325	MARLUCE ALVES E SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	065.937/2023
5	1000564	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	AGENTE DE SAÚDE	2016/2021	068.210/2023
6	4036367	EDENILCE FERREIRA LIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	070.393/2023
7	4036515	FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	070.399/2023
8	4035093	DULCIMAR DUTRA OLIMPIO NEVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	070.430/2023
9	1000229	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	070.670/2023
10	1000221	LENIR DE MORAES BRANDAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	070.752/2023
11	1000713	TEREZA DUARTE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	071.218/2023
12	4866727	HOSANA GLORIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	071.394/2023
13	4016933	EDNA LINO FARIAS ALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	071.471/2023
14	1554311	VALERIANO NUNES DE SIQUEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL	2018/2023	071.671/2023
15	4006508	LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA BOICA	MÉDICO	2018/2023	071.763/2023
16	4868077	SAMARA VALENCIO DE MELO	CIRURGIÃO DENTISTA	2015/2020	071.782/2023
17	4877559	SUZANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS PALMA	MÉDICO	2017/2022	071.848/2023
18	4006606	ROSANGELA DE MEDEIROS SIQUEIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	071.926/2023
19	1965003	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	072.091/2023
20	1000201	ANGELINA MARIA DA SILVA DUARTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	072.169/2023
21	4036539	LIGIA LUZIA DE MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	072.211/2023
22	4039577	ANDREIA APARECIDA DE QUEIROZ CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	072.329/2023
23	1000298	SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ	ENFERMEIRO	2018/2023	072.559/2023
24	2589010	EDIO LUIS COSTA	AGENTE MUNICIPAL	2018/2023	073.052/2023

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/11/2023:

REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRASE.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1526026

PORTARIA GISC Nº 106/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

25	4866840	EVA JULIA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	073.360/2023
26	4883602	ANA PAULA VICENTIM DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	2017/2022	073.361/2023
27	1000717	ELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEIRELES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2013/2018 e 2018/2023	073.503/2023
28	4883109	NASTASSIA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO	ENFERMEIRO	2017/2022	073.512/2023
29	4017388	ROSINEY DE FATIMA DA COSTA MARQUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	073.573/2023
30	4883564	LEANDRO MARQUES DE CAMPOS	ENFERMEIRO	2017/2022	074.217/2023
31	4006651	LUCIANA PINHEIRO CORREA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	074.350/2023
32	1964950	SHEILA HENRIQUE MAGALHAES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	074.616/2023
33	4883202	MARLUCI MEROTTI	ENFERMEIRO	2017/2022	074.799/2023
34	4036481	ALUZAIR DE SOUZA ARRUDA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	075.087/2023
35	4036309	MIRIAN DANTAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	075.090/2023
36	4035213	TERESINHA DE JESUS SANTIAGO SILVA SENA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	075.699/2023
37	4035450	VILMA BATISTA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	076.413/2023
38	4006622	PATRICIA DA GUIA SILVA NOBRE	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	076.591/2023
39	2571504	JOAO BATISTA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL	2018/2023	076.594/2023
40	4866676	TAIS TAMARA CONCEICAO CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	076.792/2023
41	4877531	EMILY RODRIGUES GUARIM STROBEL	CIRURGIÃO DENTISTA	2016/2021	076.929/2023
42	1000833	OLICELIA ATAIDES DA SILVA PONCIONI	MÉDICO	2018/2023	077.090/2023
43	1000241	ANDREA MOREIRA MIROSSI	MÉDICO	2018/2023	077.743/2023
44	4868669	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2015/2020	077.887/2023
45	1000187	LAURA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	077.904/2023
46	4035155	NEUZA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	079.351/2023
47	1001009	MARA CHRISTIANA RODRIGUES LEITE	AGENTE DE SAÚDE	2013/2018 e 2018/2023	079.505/2023
48	2966402	NEI GALVARRO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	2015/2020	079.509/2023
49	4876222	RONEY CESAR DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2016/2021	079.735/2023
50	4883562	DEISI LAIANE DA COSTA GUIMARAES REZENDE	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2017/2022	079.827/2023
51	4867270	CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	2015/2020	079.841/2023
52	1000011	CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	079.844/2023
53	1588693	JANDIRA BARROS BEZERRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	080.626/2023
54	4035136	LUCENILDA GRASSI DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	080.629/2023
55	1553602	ANA CRISTINA VERHALEN DE FREITAS	ENFERMEIRO	2018/2023	080.797/2023
56	1000192	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	080.969/2023
57	1000162	MONICA MARIA PEDROSA PERES	MÉDICO	2018/2023	081.075/2023
58	4876294	ELIZETH DA SILVA SOARES	CIRURGIÃO DENTISTA	2016/2021	081.208/2023
59	1000769	PATRICIA RIBEIRO DE ARRUDA	AGENTE DE SAÚDE	2013/2018 e 2018/2023	081.540/2023
60	1588675	VALERIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	081.635/2023
61	1965006	CINTIA APARECIDA DAMO SIMOES	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	081.692/2023
62	1000270	LYNDON JOHNSON ANTONIO DA SILVA	ENFERMEIRO	2018/2023	081.807/2023
63	4035156	NILDEIA FIRMINA CHAGAS ZYGOSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	081.878/2023
64	1964968	LUZIANI MARIA MARTELLI DE OLIVEIRA ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	081.906/2023
65	1000294	RITA CHRISTINA MARTINS BORGES	ENFERMEIRO	2018/2023	081.915/2023
66	4013966	JOAO BOSCO FERNANDES	MÉDICO	2014/2019	082.014/2023
67	1964973	GEORGE ANCELMO MARQUES VALLIM	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	082.024/2023
68	4006584	CLEONICE RITA DA SILVA RAMOS	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	082.148/2023
69	1000817	TEREZINHA DA CRUZ DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	082.225/2023
70	4866894	JULIANA MONTEIRO DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	082.381/2023
71	4007752	CAROLINE DE CAMPOS REVELES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2013/2018 e 2018/2023	082.628/2023
72	4034981	CREUZA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2017/2022	082.747/2023
73	1961920	LUCIA MARIA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	082.876/2023
74	4866637	MARILZA DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	082.994/2023
75	4040450	NARA ALVES DE LIMA FILHA	ENFERMEIRO	2018/2023	082.996/2023
76	4038636	RENATA SILVIA DA SILVA AMOROSO	MÉDICO	2012/2017 e 2017/2022	083.001/2023
77	4883100	EDNA VANESSA SILVA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2017/2022	083.864/2023
78	4035228	ZIRLEIDE APARECIDA DA SILVA AKERLEIY	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2012/2017 e 2017/2022	084.012/2023
79	1000758	JANE MARA MURILO DANTAS	AGENTE MUNICIPAL	2018/2023	084.049/2023

80	1553600	AYRDES BENEDITA DUARTE DOS A PIVETA	MÉDICO	2013/2018 e 2018/2023	084.202/2023
81	1568778	JOAO ALVES PEREIRA	MÉDICO	2018/2023	084.258/2023
82	4006592	FRANCISCA DE BRITO NANI FAGUNDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	084.786/2023
83	1563030	MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS	MÉDICO	2018/2023	084.811/2023
84	1000303	ELIZABETH LISBOA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2017/2022	084.876/2023
85	1000909	LUZENIR ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL	2018/2023	084.881/2023
86	4866874	LEIDIANE CRISTINA ALVES RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	085.009/2023
87	4047588	DALILA NAZARIO BARDEN SALES	ENFERMEIRO	2018/2023	085.047/2023
88	1961617	EVANDRO BARROSO DE BRITO	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	085.408/2023
89	1589022	ISA BETE DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	085.695/2023
90	1031983	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	086.199/2023
91	4883229	CRISTIANA ALVES DE MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2017/2022	086.575/2023
92	1000913	NAIR BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	086.577/2023
93	4040586	ALINE KELLEN ACOSTA BENITEZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	086.685/2023
94	1000339	IVANI MARCELINA LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	086.866/2023
95	1589550	EVANIL ALVES CALAZANS	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	086.917/2023
96	1571462	RUBENS CAMPOS DE ARRUDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	087.004/2023
97	4048051	JANICE DE CASTRO SIMIONI	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	087.192/2023
98	1571405	ELIZA CASTILHO RIBEIRO	ENFERMEIRO	2018/2023	087.807/2023
99	1589029	LINDALVA COENGA RONDON	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	087.922/2023
100	1000726	MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	088.077/2023
101	1000067	EDINA SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	088.081/2023
102	1500639	GERSON BLATT	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	088.114/2023
103	4006452	MARIA HELENA BRAGANCA	MÉDICO	2018/2023	088.116/2023
104	1583596	GILBERTO RODRIGUES PINTO	MÉDICO	2018/2023	088.359/2023
105	4006442	SILBENE MARIA NEVES LOTUFO BARBOSA MULLER	MÉDICO	2018/2023	088.420/2023
106	1964956	JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA	MÉDICO	2018/2023	088.556/2023
107	1000350	ROSMARY ARAGON	MÉDICO	2018/2023	088.557/2023
108	1964947	KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	088.763/2023
109	1575821	MARISA ALVES DA SILVA MAGALHAES	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	088.888/2023
110	1000141	EDNA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	089.026/2023
111	4006424	DENISE BENINI GALETTI FEGURI	MÉDICO	2018/2023	089.256/2023
112	4876255	KETLIM VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2016/2021	089.280/2023
113	1965911	BIANCA DE SÁ TIMO MANINI	CIRURGIÃO DENTISTA	2014/2019	089.698/2023
114	4870702	POLYANNA CAROLINE VITOR DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	2016/2021	089.756/2023
115	4866678	MARILZA DA CONCEIÇÃO TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	090.364/2023
116	4006412	SANDRA REGINA GASPARELLO LOPES	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	090.556/2023
117	1012218	TEREZA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL	2018/2023	090.567/2023
118	4866841	ELIZANGELA NEVES MESQUITA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	090.761/2023
119	4876261	MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	090.858/2023
120	4006464	FABIO LIBERALI WEISSHEIMER	MÉDICO	2013/2018 e 2018/2023	090.891/2023
121	1000112	MARCIA MARLY WINCK YAMAMOTO	MÉDICO	2018/2023	090.954/2023
122	4006463	EVERALDO LUIS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	091.053/2023
123	1588723	SALVIANO DIAS VIEIRA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	091.102/2023
124	1000364	MARCIA DE MELLO CAMARGO MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	091.109/2023
125	1000504	FLAVIO MELLO PONCIONI	CIRURGIÃO DENTISTA	2018/2023	091.140/2023
126	1000710	DELIA MARIA DE LIMA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	091.148/2023
127	1000324	CLEIDE RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	033.731/2023
128	1589618	MALCINO BENEDITO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	047.045/2023
129	4007509	CLEO BORGES	MÉDICO	2018/2023	064.608/2023
130	1589540	EDVANIR INACIO DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL	2018/2023	046.275/2023
131	1000552	JURACY FATIMA DE MORAES CRUZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	070.691/2023
132	1000961	CRISTIANE ALENCASTRO DE SA	AGENTE MUNICIPAL	2018/2023	046.151/2023
133	1000761	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTANA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	062.045/2023
134	1000666	HOMERO QUINZANI	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	065.406/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

Protocolo 1526028

PORTARIA Nº 107/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

CONSIDERANDO a instituição de comissão para atualização da **REMUME** - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através da **PORTARIA Nº 026/GISC/2023**.

CONSIDERANDO que a seleção dos medicamentos constantes na lista da **REMUME** deve ser baseada nas prioridades municipais de saúde, bem como na segurança, na eficácia terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

CONSIDERANDO a **Ata de Reunião Nº 003/2023**, meio pelo qual fora deliberado acerca da publicação e atualização da nova Comissão Multidisciplinar para atualização da **REMUME** e a viabilidade da inserção dos novos medicamentos e extinção dos medicamentos em duplicidade e/ou descontinuados.

CONSIDERANDO que a última atualização da **REMUME** ocorreu em 2019, fora deliberado acerca da prioridade da inserção de medicamentos com maiores demandas nas Unidades

Básicas de Saúde com atendimento em hora estendida, medicamentos para atendimentos a pacientes oriundos de Hemodiálise e pacientes gestantes, bem como que os medicamentos injetáveis acrescidos nesta relação deverão ser dispensados apenas nas unidades de hora estendida conforme protocolo.

CONSIDERANDO que foi aprovado pela citada Comissão a inclusão dos itens abaixo relacionados:

- Ácido Ascórbico (Vitamina C) - 100mg/ml ampola 5ml;
- Benzilpenicilina 1.200.000 UI;
- Benzilpenicilina 600.000 UI;
- Complexo B ampola 2ml;
- Dexametasona 4mg/ml ampola 2,5ml;
- Diclofenaco de sódio 75mg/3ml ampola 2ml;
- Dipirona 500mg/ml ampola 2ml;
- Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml ampola 1ml;
- Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml ampola 5ml;
- Metoclopramida 5mg/ml ampola 2m;
- Tramadol 100mg/2ml ampola 2ml.

CONSIDERANDO que foi aprovado, também, pela citada Comissão a exclusão dos seguintes itens:

- Budesonida 64mcg - spray nasal;
- Fenoterol (bromidrato) 5 mg/ml solução inalatória - 20ml;
- Hidroclorotiazida 12,5 mg - comprimido;
- Ranitidina, cloridrato 15 mg/ml - xarope;
- Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose - aerosol.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME** devidamente atualizada pela **Comissão** instaurada por meio da **Portaria Nº 026/GISC/2023**, conforme segue:

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2023

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
1	Acetilcisteína	20 mg/ml - Xarope
2	Aciclovir	200 mg - Comprimido
3	Aciclovir	5% (50mg/g) - Creme
4	Ácido Acetilsalicílico	100 mg - Comprimido
5	Acido Ascórbico (Vitamina C)	100mg/ml - Ampola 5 ml
6	Ácido Fólico	5 mg - Comprimido
7	Ácido Valpróico	50 mg/ml - Xarope - Frasco 100 ml
8	Ácido Valpróico	500 mg - Comprimido
9	Albendazol	400 mg - Comprimido
10	Alendronato de Sódio	70 mg - Comprimido
11	Alopurinol	100 mg - Comprimido
12	Alopurinol	300 mg - Comprimido
13	Amiodarona (Cloridrato)	200 mg - Comprimido
14	Amitriptilina (Cloridrato)	25 mg - Comprimido
15	Amoxicilina	50 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 60 ml
16	Amoxicilina	500 mg - Cápsula
17	Amoxicilina + Clavulanato	50 mg/ml + 12,5 mg/ml - Suspensão Oral
18	Amoxicilina + Clavulanato	500 mg + 125 mg - Comprimido
19	Anlodipino	10 mg - Comprimido
20	Anlodipino	5 mg - Comprimido
21	Atenolol	50 mg - Comprimido
22	Azitromicina	40 mg/ml - Pó Para Suspensão Oral
23	Azitromicina	500 mg - Comprimido
24	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI
25	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI
26	Biperideno	2 mg - Comprimido
27	Budesonida	32 mcg - Spray Nasal
28	Captopril	25 mg - Comprimido
29	Carbamazepina	20 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 100 ml
30	Carbamazepina	200 mg - Comprimido
31	Carbonato da Cálcio	500 mg - Comprimido
32	Carbonato de Cálcio Associado à Vitamina D	600 mg + 400 UI - Comprimido

33	Carvedilol	12,5 mg - Comprimido
34	Carvedilol	25 mg - Comprimido
35	Carvedilol	3,125 mg - Comprimido
36	Carvedilol	6,25 mg - Comprimido
37	Cefalexina	50 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 100 ml
38	Cefalexina	500 mg - Cápsula
39	Cetoconazol	20 mg/g - Creme
40	Cinarizina	75 mg - Comprimido
41	Ciprofloxacino	500 mg - Comprimido
42	Clindamicina	300 mg - Comprimido
43	Clonazepam	2 mg - Comprimido
44	Clonazepam	2,5 mg/ml - Solução Oral - Frasco 20 ml
45	Cloreto de Potássio	6% - Solução Oral - Frasco 150 ml
46	Cloreto de Sódio Associado Ao Cloreto de Benzalcônio	0,9% + 0,01% - Solução Nasal - Frasco 30 ml
47	Cloreto de Sódio Associado Ao Cloreto de Potássio + Citrato de Sódio (Di-Hidratado) + Glicose	3,5 g + 1,5 g + 2,9 g + 20 g - Envelope 10 g - Sais Reidratante
48	Clorpromazina	100 mg - Comprimido
49	Clorpromazina	40 mg/ml - Solução Oral - Gotas - Frasco 20 ml
50	Complexo B (Polivitamínico)	Ampola 2 ml
51	Dexametasona	01% - Pomada - Bisnaga 10 g
52	Dexametasona (Fosfato Dissódico de)	4 mg/ml - Ampola 2,5 ml
53	Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml - Solução Oral - Frasco 100 ml
54	Diazepam	10 mg - Comprimido
55	Diclofenaco de Sódio	75mg/3ml - Ampola 3 ml
56	Digoxina	0,25 - Comprimido
57	Digoxina	0,05 mg/ml - Elixir
58	Dipirona Sódica	500 mg - Comprimido
59	Dipirona Sódica	500 mg/ml - Frasco 10 ml Solução Oral - Gotas
60	Dipirona Sódica	500mg/ml - Ampola 2 ml - Injetável
61	Enalapril (Maleato)	20 mg - Comprimido
62	Escopolamina (Butilbrometo)	20mg/ml - Ampola 1 ml - Injetável
63	Escopolamina (Butilbrometo)	10 mg - Comprimido
64	Escopolamina (Butilbrometo) Associada à Dipirona Sódica	6,67 mg + 333 mg/ml - Solução Oral - Frasco 20 ml
65	Espironolactona	100 mg - Comprimido
66	Espironolactona	25 mg - Comprimido
67	Fenitoína	100 mg - Comprimido
68	Fenobarbital	100 mg - Comprimido
69	Fenobarbital	40 mg/ml - Solução Oral - Gotas
70	Fluconazol	150 mg - Cápsula
71	Fluoxetina	20 mg - Comprimido
72	Furosemida	40 mg - Comprimido
73	Glibenclamida	5 mg - Comprimido
74	Gliclazida	30 mg - Comprimido
75	Haloperidol	5 mg - Comprimido
76	Hidroclorotiazida	25 mg - Comprimido
77	Hidróxido de Alumínio	Suspensão Oral - Frasco 100 ml
78	Hidróxido Férrico (Sacarato)	20mg/ml - 5 ml
79	Ibuprofeno	200 mg/ml - Solução Oral - Frasco 15 ml
80	Ibuprofeno	300 mg - Comprimido
81	Imipramina	25 mg - Comprimido
82	Insulina Humana NPH	100 UI/ml - Solução Injetável - Frasco 10 ml
83	Insulina Humana Regular	100 UI/ml - Solução Injetável - Frasco 10 ml
84	Ipratrópio (Brometo)	0,25 mg/ml - Solução Para Inalação - Frasco 20 ml
85	Isossorbida (Dinidrato)	5 mg - Comprimido Sublingual
86	Isossorbida (mononitrato)	40 mg - Comprimido
87	Lactulose	667 mg - Xarope - Frasco 120 ml
88	Levodopa + Benserazida	200 mg + 50 mg - Comprimido
89	Levodopa + Carbidopa	250 mg + 25 mg - Comprimido
90	Levodopa Associada à Benserazida	100 mg + 25 mg - Comprimido
91	Levomepromazina	100 mg - Comprimido
92	Levomepromazina	40 mg/ml - Solução Oral - Frasco 20 ml
93	Levonorgestrel	0,75 - Cartela com 02 Comprimidos
94	Levonorgestrel Associado ao Etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg - Cartela com 21 Comprimidos
95	Levotiroxina Sódica	100 mcg - Comprimido
96	Levotiroxina Sódica	25 mcg - Comprimido
97	Levotiroxina Sódica	50 mcg - Comprimido

98	Lítio (Carbonato)	300 mg - Comprimido
99	Loratadina	1 mg/ml - Solução Oral
100	Losartana Potássica	50 mg - Comprimido
101	Mebendazol	20 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 30 ml
102	Medroxiprogesterona (Acetato)	150 mg/ml - Solução Injetável
103	Metformina (Cloridrato)	500 mg XR - Comprimido
104	Metformina (Cloridrato)	850 mg - Comprimido
105	Metildopa	500 mg - Comprimido
106	Metoclopramida	10 mg - Comprimido
107	Metoclopramida	4 mg/ml - Solução Oral - Frasco 10 ml
108	Metoclopramida (Cloridrato)	5mg/ml - Ampola 2 ml - Injetável
109	Metoprolol (Succinato)	100 mg - Comprimido
110	Metoprolol (Succinato)	25 mg - Comprimido
111	Metronidazol	100 mg/g - Gel Vaginal Com Aplicadores - Bisnaga 50 g
112	Metronidazol	250 mg - Comprimido
113	Metronidazol	40 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 80 ml
114	Metoprolol (Succinato)	50 mg - Comprimido
115	Miconazol	2% - Loção
116	Naproxeno	550 mg - Comprimido
117	Neomicina (Sulfato) Associada à Bacitracina	5 mg + 250 UI/g - Pomada - Bisnaga 10 g
118	Nifedipina	20 mg - Comprimido
119	Nistatina	100.000 UI/4g - Creme Vaginal Com Aplicadores - Bisnaga 60 g
120	Nistatina	100.000 UI/ml - Suspensão Oral - Frasco 50 ml
121	Nistatina Associada com Óxido de Zinco	100.000 UI + 200 mg/g - Creme - Bisnaga 40 g
122	Noretisterota	0,35 mg - Blister
123	Noretisterona (Enantato) Associado ao Estradiol (Valerato)	50 mg + 5 mg/ml - Solução Injetável
124	Omeprazol	20 mg - Cápsula
125	Paracetamol	200 mg/ml - Solução Oral - Frasco 15 ml
126	Paracetamol	500 mg - Comprimido
127	Pasta D'água	Pote
128	Permanganato de Potássio	100 mg - Comprimido
129	Permetrina	5% - Loção
130	Polimixina B Associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína	10.000 UI + 0,275 mg + 20 mg/ml - Solução Otológica
131	Prednisolona	3 mg/ml - Xarope - Frasco 100 ml
132	Prednisona	20 mg - Comprimido
133	Prednisona	5 mg - Comprimido
134	Prometazina	25 mg - Comprimido
135	Propranolol	40 mg - Comprimido
136	Salbutamol	2 mg/5ml - Solução Oral - Frasco 120 ml
137	Salbutamol (Sulfato)	100 mcg/dose - Aerosol
138	Simeticona	75 mg/ml - Solução Oral - Frasco 10 ml
139	Sinvastatina	20 mg - Comprimido
140	Sinvastatina	40 mg - Comprimido
141	Sulfadiazina de Prata	1% (10 mg/g) - Creme
142	Sulfametoxazol Associado À Trimetoprima	400 mg + 80 mg - Comprimido
143	Sulfametoxazol Associado À Trimetoprima	400 mg + 8 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 50 ml
144	Sulfato Ferroso	25 mg/ml - Solução Oral - Frasco 30 ml
145	Sulfato Ferroso	40 mg - Drágea
146	Timolol (Maleato)	0,25% - Solução Oftálmica
147	Timolol (Maleato)	0,5% - Solução Oftálmica
148	Tioridazina	50 mg - Comprimido
149	Tioridazina	100 mg - Comprimido
150	Tobramicina	0,3% - Frasco 5 ml - Solução Oftálmica
151	Tramadol (Cloridrato)	100 mg/2ml - Ampola 2 ml - Injetável

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023.

Protocolo 1526031

PORTARIA Nº 108/2023/ECSP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da Comissão de Residência Médica - COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

A **Diretoria Geral e a Diretoria Técnica Administrativa Financeira** da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal No 5.723/2013 e pelo Estatuto Social desta Empresa, aprovada pelo Decreto No 5.699/2015 e; **CONSIDERANDO** a Ata de Criação da Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (COREME-ECSP), na data de 12 de Agosto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735- 80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta, relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

CONSIDERANDO a Resolução CNRM N.º 7 de 20 de outubro de 2010 que esclarece que o processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não tem caráter de Concurso Público pelo fato de não ser destinado a provimento em Cargo Público e sim para um Curso de Especialização destinado a médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM Nº 3 de 16 de setembro de 2011, o qual estabelece que todo candidato a admissão em Programa de Residência Médica deverá submeter-se a processo de seleção pública, sendo obrigatório um exame escrito objetivo;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM N.º 16 de 30 de setembro de 2022, capítulo IV, item XXIII, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs), coordenação e supervisão de processo seletivo para Programas de Residência Médica de acordo com as normas em vigor;

E **CONSIDERANDO** o credenciamento pelo Ministério da Educação/ Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/SESU/MEC), do **Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia** e do **Programa de Residência Médica em Neurologia** da **Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - COREME-ECSP.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores identificados a seguir, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo:

- I - Presidente: **Alberto Bicudo Salomão**, Coordenador da Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - COREME/ECSP, matrícula nº **4006491**, **CRM 3841-MT**;
- II - Membro: **Diego Rodrigues Flores** - Diretor Técnico do HMSB - matrícula nº **4916099**, **CRM 8597-MT**;
- III - Membro: **Eduardo Andraus Filho** - Diretor Técnico do HMC - matrícula nº **4921431**, **CRM 4417-MT**;
- IV - Membro: **Bruno Reginato Gumiero** - matrícula nº **4903794**, **CRM 6788-MT**;
- V - Membro: **Larissa Kozow Westin** - matrícula nº **4903839**, **CRM 6362-MT**;
- VI - Membro: **Renam Urt Mansur Bumlai** - matrícula nº **4876213**, **CRM 6858-MT**;

Art. 2º A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências, necessárias para a realização do presente Processo Seletivo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para os Programas de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública deverá promover a divulgação do Edital de Chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, recebimento de documentação de inscrição, emissão de protocolo de recebimento de inscrições, elaboração do regulamento, dos editais e das provas, incluindo ainda a sua aplicação e correção, divulgação de gabarito, divulgação de resultados, ensalamento, recebimento e análise de recursos, divulgação do resultado dos recursos e guarda de documentos.

Art. 4º Compete ao presidente desta comissão solicitar junto a Empresa Cuiabana de Saúde Pública todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023.

Israel Silveira Paniago

Co-Interventor / Diretor Geral - ECSP

Fábio Marcelo Matos de Lima

Co-Interventor / Diretor Técnico Administrativo Financeiro - ECSP

Protocolo 1526033

PORTARIA Nº 109/2023/ECSP

Estabelecimento de Horário de Expediente na Empresa Cuiabana de Saúde Pública e suas unidades hospitalares: Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal de Cuiabá - "Dr. Leony Palma de Carvalho".

O Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho, uniformizando as normas relativas ao registro, controle e apuração de frequência;

CONSIDERANDO o estabelecimento de horário de atendimento à população e aos pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o horário de expediente na Empresa Cuiabana de Saúde Pública e suas unidades hospitalares conforme a seguir:

I - 07:00h às 11:00h para os agentes públicos que desempenham suas atividades no regime de 20(vinte) horas semanais.

II- Os agentes públicos que desempenham suas atividades no regime de 30 (trinta) horas semanais, conforme determinação do superior hierárquico, será enquadrado em uma das opções a seguir:

- a. 07:00h às 19:00h, obrigatoriamente com 01 hora de intervalo, em regime de escala de 12x60h;
- b. 19:00h às 07:00h, obrigatoriamente com 01 hora de intervalo, em regime de escala de 12x60h;

III - Os agentes públicos que desempenham suas atividades no regime de 40(quarenta) horas semanais, conforme determinação do superior hierárquico, será enquadrado em uma das opções a seguir:

- a. 08:00h às 17:00h, com 01 hora de intervalo;
- b. 07:00h às 19:00h, com 01 hora de intervalo, em regime de escala de escala 12x36h;
- c. 19:00h às 07:00h, com 01 hora de intervalo, em regime de escala de escala 12x36h;

IV - 07:00h às 17:00h (segunda a quinta-feira) e 07:00h às 16:00h (sexta-feira), obrigatoriamente com 01 hora de intervalo em regime diário, para os agentes públicos que desempenham suas atividades no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será definido pelo superior hierárquico do agente público, conforme normas trabalhistas, rotina e peculiaridade do setor.

§ 2º Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos diários.

§ 3º O agente público será advertido disciplinarmente pelo descumprimento injustificado dos horários estabelecidos nesta portaria.

§ 4º Os casos não especificados neste artigo serão definidos pelo Diretor Administrativo Financeiro, após provocação pela área demandante.

Art. 2º As faltas, atrasos e ausências ocorridas durante o período de trabalho deverão ser comunicadas à chefia imediata e justificadas no aplicativo de frequência do ponto eletrônico, sob pena de desconto na remuneração do agente.

Art. 3º São responsabilidades do agente público:

§ 1º Registrar as entradas e saídas diariamente no local de trabalho, bem como o intervalo de descanso e de refeição;

§ 2º Apresentar à chefia imediata as justificativas de faltas, atrasos, ausências ou saídas antecipadas, bem como justificar pelo aplicativo do ponto eletrônico;

§ 3º - Não se ausentar do local de trabalho após o registro de ponto sem informar previamente o superior hierárquico;

§ 4º Apresentar o documento original de atestado médico e doação de sangue em até 48 horas da ausência;

§ 5º Efetuar até o quinto dia do mês subsequente, pelo aplicativo do ponto eletrônico, o lançamento de certidão de casamento; nascimento (paternidade) e falecimento (filhos, pai, mãe, irmãos e avós);

§ 6º É proibido realizar o registro da biometria neste período no período de férias e afastamento, sob pena de apuração de conduta em processo administrativo disciplinar.

§ 7º Será considerado infração disciplinar o descumprimento dos dispositivos deste artigo.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser realizadas por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público.

§ 1º as horas excedentes devem ter autorização prévia da chefia imediata e do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º Os serviços extraordinários deverão ser compensados até 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa da chefia imediata, sem prejuízo das atividades normais da unidade;

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelas horas extraordinárias.

Art. 5º A dispensa do registro de ponto eletrônico deverá ser por período determinado e apenas ocorrerá com autorização do Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único A solicitação de dispensa de ponto de registro de ponto eletrônico deverá ser formalizada em processo administrativo específico e deverá conter:

- I- Fundamentação do pedido para dispensa do registro de ponto;
- II- Período em que o funcionário não registrará o ponto eletrônico;
- III- Método de controle de jornada;
- IV- Anuência do superior imediato do funcionário
- V- Anuência do Coordenador Gestão de Pessoas.

Parágrafo único Estão dispensados do registro de ponto:

- I - Diretor-Geral da ECSP;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Técnico do HMC;
- IV - Diretor Técnico do HMSB.

Art. 6º Jornadas de trabalho diferentes das constantes nesta portaria somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da chefia imediata, do Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
DIRETOR-GERAL

Protocolo 1526036

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 112, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Retifica o §1º do art. 1º sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2018 e anteriores”.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade da pessoa e dos direitos humanos, além de garantir a observância ao princípio da eficiência com propósito de reorganizar a administração da política pública de saúde municipal, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde à população

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados integralmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos termos deste Decreto, os Restos a Pagar Processados do exercício de 2018 e anteriores.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, os credores listados no documento disponibilizado no Anexo I deverão comprovar, quando for o caso, a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional para a cobrança das dívidas mencionadas no *caput*.

§ 2º As eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional deverão ser formalizadas e comprovadas perante a Unidade Orçamentária responsável pelo débito.

§ 3º Caso comprovada a suspensão ou a interrupção da prescrição, será mantida a inscrição dos Restos a Pagar referidos no *caput*.

Art. 2º Os valores de consignações inscritas em Restos a Pagar em 2018 e exercícios anteriores serão cancelados pelos montantes registrados no Balanço Geral do Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº 164/2023

Anexo I

Relação de Restos a Pagar - 2018

UNIDADE 601 - SMS

ANO INSCRICAO	EMPENHO NUMERO	EMPENHO DATA	HISTORICO	CREDOR NOME	CREDOR CPF/CNPJ	VALOR INSCRITO
2018	16601001174	16/04/2018	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MICROSCÓPIO OFTÁLMICO), ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2017, PROCESSO Nº48.499/2017, PARA ATENDER O HPSMC, CONFORME TS Nº22/2018/HPSMC/SMS, CI Nº006/2017/HPSMC, DESPACHO Nº192/2018/CA/CERAA/DAF/SMS, DESPACHO Nº091/2018/UCI/SMS, CI Nº110/2018/DT/HPSMC E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.	W M JR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	18558644000165	390.000,00
2018	16601002016	17/08/2018	Despesa com contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de informações (digitalização de processos, organização de acervo.), para atender as necessidades da SMS, conforme Contrato nº222/2018, Pregão Presencial nº009/2017/Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Amazonas-ADS/AM, Ata de Registro de Preços nº007/2017, CI nº510/2018/CC/DAF/SMS e o de acordo do Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.	DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	21137729000184	79.015,72
2018	16601002433	15/10/2018	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (MICROSCÓPIO NEUROCIRÚRGICO), RECURSO DA PORTARIA Nº.3417/GM/MS DE 31/12/2013, PROPOSTA Nº.12063.72000/113055, PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ, CONFORME OFÍCIO Nº.056/2017/HMSB/ECSP/SMS, OFÍCIO Nº.182/2018/ASSEJUR/SMS, CI Nº.351 E 1206/2018/ASSEJUR/SMS, DESPACHO Nº.1488/2018/CA/SMS, CI Nº.198/2018/UCI/SMS, PROCESSO MVP Nº.083.275/2017-1, PARECER JURÍDICO Nº.639/PCP/2018, DESPACHO Nº.1953/2018 – GAB/PGM, DESPACHO DAF E TAC ANEXO, DESPACHO Nº.739/2018/CA/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	33131079000149	405.000,00
TOTAL A PAGAR RP SMS - 601>>>						874.015,72

UNIDADE 501 - ECSP

ANO INSCRICAO	EMPENHO NUMERO	EMPENHO DATA	HISTORICO	CREDOR NOME	CREDOR CPF/CNPJ	VALOR INSCRITO
2018	16501000044	02/01/2018	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES APARELHOS DE AR CONDICIONADOR DE 36.000 BTU'S, 12.000 BTU'S E 60.000 BT'US (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017). NOTA FÍSICA NÃO ENTREGUE NO PRAZO.	WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP	12358170000121	18.269,98
2018	16501000044	02/01/2018	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES APARELHOS DE AR CONDICIONADOR DE 36.000 BTU'S, 12.000 BTU'S E 60.000 BT'US (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017). NOTA FÍSICA NÃO ENTREGUE NO PRAZO.	WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP	12358170000121	3.164,00
2018	16501000045	02/01/2018	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017/FUFMT. NOTA FÍSICA NÃO ENTREGUE NO PRAZO.	STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ESCRIT. LTDA - ME	05870717000108	7.148,67
2018	16501000046	02/01/2018	FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017/SMSVG. NOTA FÍSICA NÃO ENTREGUE NO PRAZO.	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP	77578524000199	6.285,00
2018	16501000085	13/03/2018	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER À NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME CI 388/FARM/ECSP/HMSB/2018.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	21681325000157	39.590,00
2018	16501000090	15/03/2018	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, CONFORME CI 371/FARM/ECSP/HMSB/2018.	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36325157000134	109.969,00
2018	16501000090	15/03/2018	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, CONFORME CI 371/FARM/ECSP/HMSB/2018.	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36325157000134	140.000,00
2018	16501000104	13/03/2018	FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, CONFORME CI-396/FARM/ECSP/HMSB/2018 (PREGÃO Nº 004/2017, ATA Nº 001/2018).	MEDK RES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR	13217490000124	12.599,00
2018	16501000115	13/03/2018	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, CONFORME PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTINGENCIAMENTO CONTENDO A RELAÇÃO OS FORNECEDORES.	MEDICAL SATURE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	02376490000150	12.900,00
2018	16501000117	13/03/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS - PISTOLA DE AR COMPRIMIDO E ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME CI 009/AT/EC/ECSP/HMSBC/2018.	STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	11388997000115	2.353,58

AVISO DE RESULTADO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023****Processo Administrativo nº 00.070.963/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL da licitação cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de insumos para a realização de curativos em feridas crônicas e complexas do setor de prevenção de feridas, lesões de pele e suas complexidades - CCPTF para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (78746773000109) com o lote: 11 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 2, 6 e 9 no valor total de R\$ 75.576,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais). **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.968,96 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (14890803000173) com os lotes: 7 e 10 no valor total de R\$ 24.096,00 (vinte e quatro mil e noventa e seis reais). **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (14646435000112) com os lotes: 12 e 15 no valor total de R\$ 15.538,80 (quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA
Diretor Técnico adm. Co-interventor

ISRAEL PANIAGO
Diretor Geral

Protocolo 1526041

AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/ECSP****PROCESSO ADMIN. Nº 00.039.108/2023-1**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a suspensão do Processo Licitatório nº 00.039.108/2023, Pregão Eletrônico nº 025.2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: Nutrição parenteral adulto e infantil para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos, FICA suspensa até ulterior deliberação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretor Geral

Protocolo 1526043

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ARLETE A. DOS SANTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.312.016/0001-28, COM SEDE NA RUA 1500, Nº 29, QUADRA 12, NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, EM CUIABÁ-MT, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA PROPRIETÁRIA, SRA. ARLETE ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 661471 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 460.987.551-91, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONTRATO ESTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.826/2023, ORIUNDO DO

PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**, DO QUAL SERÃO PARTES INTEGRANTES **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 102/2023/CTOSM/SMS**, E QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, LEI Nº 10.534/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017 E, AINDA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DEFINIDAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA E ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A COORDENADORIA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL DA COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONSIDERANDO A RETOMADA DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS, E SEJA DADA CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE BUCAL DA CAPITAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

VALOR: DA ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	218669-1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID.	157	R\$ 570,00	R\$ 89.490,00
02	218619-5	EQUIPO	UNID.	157	R\$ 170,00	R\$ 26.690,00
03	218628-4	CUSPIDEIRA	UNID.	157	R\$ 200,00	R\$ 31.400,00
04	218716-7	REFLETOR	UNID.	157	R\$ 71,75	R\$ 11.264,75
05	367289-1	CAIXA DE COMANDO	UNID.	157	R\$ 130,00	R\$ 20.410,00
06	215172-3	RAIO X	UNID.	78	R\$ 540,00	R\$ 42.120,00
07	218701-9	FOTOPOLIMERIZADOR	UNID.	157	R\$ 150,00	R\$ 23.550,00
08	363107-9	AMALGAMADOR	UNID.	157	R\$ 186,68	R\$ 29.308,76
09	0008655	ULTRASSOM	UNID.	157	R\$ 300,00	R\$ 47.100,00
10	365682-9	BOMBA A VÁCUO	UNID.	157	R\$ 600,00	R\$ 94.200,00
11	0008816	MICROMOTOR	UNID.	314	R\$ 160,00	R\$ 50.240,00
12	254795-3	ALTA ROTAÇÃO	UNID.	314	R\$ 130,00	R\$ 40.820,00
13	218621-7	PEÇA RETA	UNID.	314	R\$ 130,00	R\$ 40.820,00
14	218673-0	CONTRA - ANGULO	UNID.	314	R\$ 130,00	R\$ 40.820,00
15	316586-8	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	78	R\$ 930,00	R\$ 72.540,00
16	0002829	AUTOCLAVE	UNID.	157	R\$ 750,00	R\$ 117.750,00
17	411261-0	MOCHO	UNID.	314	R\$ 182,20	R\$ 57.210,80
18	305447-0	SELADORA	UNID.	157	R\$ 121,07	R\$ 19.007,99
19	368325-7	DESTILADORA DE ÁGUA	UNID.	157	R\$ 350,00	R\$ 54.950,00
VALOR TOTAL DE R\$ 909.692,30 (NOVECIENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA **SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** OU ATÉ A COMPRA, NO CASO DE AQUISIÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DO OBJETO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993, VEDADA A PRORROGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: CHRISTIANNY SOUZA CARVALHO CARGO/LOTAÇÃO: COORDENADORA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL CPF: 799.815.501-91 RG: 10117113 MATRÍCULA: 4863978 E-MAIL: CHRISTIANNYCARVALHO@HOTMAIL.COM E TELEFONE: 999661454
FISCAL DO CONTRATO	NOME: PATRÍCIA RUSSO FERREIRA DA ROCHA CARGO/LOTAÇÃO: CIRURGIÃ DENTISTA CPF: 024.923.431-97 RG: 130131210 MATRÍCULA: 4038742 E-MAIL: RFRPATI@GMAIL.COM E TELEFONE: 999714175
SUPLENTE DO FISCAL	NOME: JACQUELINE CATALDO SILVA GONÇALVES CARGO/LOTAÇÃO: RT DO CEO PLANALTO CPF: 891.216.431-72 RG: 11286857 MATRÍCULA: 4867363 E-MAIL: JACUIABA@HOTMAIL.COM E TELEFONE: 999560256

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO - 2023**EXERCÍCIO - 2023****ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO - 10 - SAÚDE****SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA****PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE****PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ****PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA****PROJETO ATIVIDADE - 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA****FONTE - 01.621.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL****FONTE - 01.500.100.2000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE****FONTE - 01.600.000.0000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE****FONTE - 01.600.311.0000 - TRANSF. DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS****CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FUNDAMENTO: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.

CUIABÁ-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526046

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2023/HSB/GISC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.102.765/2023-1

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **LACIC - LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO CENTRO OESTE LTDA**
CNPJ/MF nº 02.594.035/0001-21

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do contrato** Nº 005/2023/HSB/GISC. O objeto do contrato é a **Contratação Emergencial** de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares Por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito - HMSB, administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.
Valor Global de todos os Lotes (01, 02 e 04): R\$ 11.259.780,00 (onze milhões duzentos e cinqüenta e nove mil setecentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/11/2023 e seu término 20/05/2024, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO
Diretor Geral- Co Interventor

Protocolo 1526049

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023****Processo Administrativo nº 00.070.963/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve tornar público que o objeto do pregão eletrônico nº 023.2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de insumos para a realização de curativos em feridas crônicas e complexas do setor de prevenção de feridas, lesões de pele e suas complexidades - CCPTF para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR PARCIAL** às empresas vencedoras: **CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (78746773000109) com o lote: 11 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 2, 6 e 9 no valor total de R\$ 75.576,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais). **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.968,96 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (14890803000173) com os lotes: 7 e 10 no valor total de R\$ 24.096,00 (vinte e quatro mil e noventa e seis reais). **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (14646435000112) com os lotes: 12 e 15 no valor total de R\$ 15.538,80 (quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

ISRAEL PANIAGO
Diretor Geral

Protocolo 1526056

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.106.015/0001-52, COM SEDE NA RUA HERBENE, Nº 471, NO BAIRRO MESSEJANA, CEP: 60.842-120, MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. TANIA MARIA ALMEIDA ANDRADE DE ASSIS, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 94777885 SSP/CE E INSCRITA NO CPF SOB O 356.260.893-49, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONTRATO ESTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.836/2023, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 026/2023, DO QUAL SERÃO PARTES INTEGRANTES **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2023/GAT/CTA/SMS**, E QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, LEI Nº 10.534/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT.

DAS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO: A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROCESSO.

DOS ITENS:

Item	Descrição	Unid. Medida	Total p/ 180 dias	Valor Unit.	Valor Total
6	ACIDO VALPROICO 50MG/ML XAROPE	Frasco	8.684	R\$ 0,55	R\$ 4.776,20
12	AMIODARONA 200MG	Comprimido	40.310	R\$ 0,52	R\$ 20.961,20
34	CEFALEXINA 500 MG - CAPSULA	Cápsula	206.808	R\$ 0,55	R\$ 113.744,40
43	CLOPRIMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	2.300	R\$ 8,40	R\$ 19.320,00
56	FENITOINA 100MG	Comprimido	157.360	R\$ 0,13	R\$ 20.456,80
76	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	4.775	R\$ 12,59	R\$ 60.117,25
79	LEVOTIROXINA 25MCG - COMPRIMIDO	Comprimido	148.170	R\$ 0,26	R\$ 38.524,20
132	MEROPENEM 1G - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL (IV)	Frasco Amp.	9.705	R\$ 16,80	R\$ 163.044,00
135	SACCHAROMYCES S. CEREVISIAE 100 MILHOES / ML - FLACONETES 5 ML	Flaconete	4.000	R\$ 5,17	R\$ 20.680,00
138	ACIDO ASCORBIDO 100MG/ML AMP 5ML	Ampola	1.200	R\$ 1,12	R\$ 1.344,00
145	IVERMECTINA 6 MG	Comprimido	25.000	R\$ 0,69	R\$ 17.250,00
146	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5ML INJ	Ampola	5.800	R\$ 4,90	R\$ 28.420,00
154	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML AMP 4 ML	Ampola	13.100	R\$ 3,09	R\$ 40.479,00
161	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL SÉRINGA PRÉ -ENCHIDA 0,4 ML	Seringa	3.640	R\$ 16,00	R\$ 58.240,00
174	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMP 4 ML	Ampola	4.800	R\$ 3,91	R\$ 18.768,00
178	CLARITROMICINA 500MG - SOLUÇÃO INJETAVEL	Frasco Amp.	196	R\$ 24,00	R\$ 4.704,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 630.829,05 (SEISCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA **SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** OU ATÉ A COMPRA, NO CASO DE AQUISIÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DO OBJETO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993, VEDADA A PRORROGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO - 2023

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2442 - ATENDER UNID. ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDIC. E INSUMOS PARA ASSIST. FARMACÉUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2443 - ATENDER UNID. SAÚDE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

Gestor do Contrato	Nome: Nabil Fares Gregório da Silva Cargo/Lotação: CDMIC CPF: 389.612.701-25 Matrícula: 4920991 E-mail: coordenadoria.cdemic@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Murilo Teixeira Borges Cargo/Lotação: CPF: 024.817.411-88 Matrícula: 4919995 E-mail: farmaceuticos.cdemic@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Claudia Paulino da Silva Cargo/Lotação: CPF: 027.969.991-30 Matrícula: 4920887 E-mail: farmaceuticos.cdemic@cuiaba.mt.gov.br

FUNDAMENTO: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**, REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.

CUIABÁ-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526063

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023, SRA. DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, COM SEDE NA RUA PROFESSORA ZELDA C. CURSI MASTRIANI, Nº 265/A, NO BAIRRO JARDIM DAVILA, CEP: 86182-530, CAMBÉ/PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.175.908/0001-12, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. LUIS CARLOS DOS SANTOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 35868917 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 365.440.519-34, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2022/PMC NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.322/2020 E NO Nº 101.220/2023-1, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE,

NO QUE COUBER AS LEI Nº 8.078/90 E Nº 13.655/19, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E, ESPECIALMENTE, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E SUA DURAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADA, SOMENTE, PELO PERÍODO NECESSÁRIO A ENTREGA DOS PRODUTOS, SE PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 57, § 1º DA LEI Nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS ABAIXO:

**BLOCO DE INVESTIMENTO
EXERCÍCIO - 2021**

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE. UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
128	323896	MINI INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO PARA TESTAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR NO CICLO DE 24 A 48 HORAS, CAPACIDADE PARA INCUBAR ATÉ 04 INDICADORES BIOLÓGICOS, BIVOLT, POTÊNCIA DE 10 WATTS E PESO APROXIMADO DE 240G. O APARELHO DEVE SER PRODUZIDO DENTRO DOS PADRÕES DA ISO 9001:2000. NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO.	50	R\$ 113,62	R\$ 14.997,84

VALOR TOTAL R\$ 14.997,84 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

GESTOR	NOME: CHRISTIANNY SOUZA CARVALHO CARGO/LOTAÇÃO: COORDENADORA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL CPF: 799.815.501-91 RG: 10117113 MATRÍCULA: 4863978
FISCAL	NOME: PATRÍCIA RUSSO FERREIRA DA ROCHA CARGO/LOTAÇÃO: CIRURGIÃ DENTISTA CPF: 024.923.431-97 RG: 130131210 MATRÍCULA: 4038742

SUPLENTE

NOME: LALIANE C. DO AMARAL SIQUEIRA FERREIRA
CARGO/LOTAÇÃO: RT DO CEO PLANALTO
CPF: 003.794.141-04
RG: 3362469-0
MATRÍCULA: 4876350

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2022/PMC NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.322/2020 E NO Nº 101.214/2023-1, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER AS LEI Nº 8.078/90 E Nº 13.655/19, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

CUIABÁ-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526066

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023, SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ODONTOSUL LTDA EPP, COM SEDE NA RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 2283, JARDIM LA SALLE, TOLEDO-PR, CEP: 85.902-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.971.211/0001-22, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4122662-5 SSP/PR E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 553.454.179-20, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2022/PMC NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.322/2020 E NO Nº 101.214/2023-1, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER AS LEI Nº 8.078/90 E Nº 13.655/19, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E SUA DURAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADA, SOMENTE, PELO PERÍODO NECESSÁRIO A ENTREGA DOS PRODUTOS, SE PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 57, § 1º DA LEI Nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS ABAIXO:

**BLOCO DE INVESTIMENTO
EXERCÍCIO - 2021**

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

FONTE - 0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DAS ESPECIFICAÇÕES:

ODONTOSUL LTDA					
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE. UNIT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	268931-6	Alavanca Seldin tipo bandeira (tipo bandeira - jogo c/ 03), cabo em aço inoxidável oco, peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, não apresentar folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricados com aços inoxidáveis que seguem a norma NBR ISO 7153-1. Com lâminas longas, afiadas, finas, afiadas nas pontas. Jogo com uma alavanca semelhante a uma goiva reta, uma direita e uma esquerda. Lâminas com ângulo de 45°	200	R\$ 71,78	R\$ 14.356,00
85	275484	Pinça Kelly nº 14 reta, ponta serrilhada internamente, peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, sem folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricado com aço inoxidável que seguem a norma NBR ISO 7153-1. Instrumental fabricado em aço inoxidável AISI 420 ou AISI 440 A.	182	R\$ 31,35	R\$ 5.705,70
147	146863-4	Ponta para ultra som compatível com Dabi Atlante (Perio E, SUB E SUPRA)	200	R\$ 54,75	R\$ 10.950,00
152	312374-0	Grampo para isolamento absoluto 13A - grampo para isolamento - especificação número 13A, matéria -prima aço inoxidável, esterilização em meios físicos e químicos, embalagem individual.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
158	374914-2	Grampo para isolamento nº 209 - grampo para isolamento absoluto - número 209, em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
159	374912-6	Grampo para isolamento absoluto nº 206 - grampo para isolamento absoluto - número 206, em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
160	374907-0	Grampo para isolamento absoluto nº 1a - grampo de isolamento absoluto - número 1a em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
161	374913-4	Grampo para isolamento absoluto nº 207 - grampo para isolamento absoluto - número 207 em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
162	14529-7	Grampo para isolamento absoluto nº 211 - grampo para isolamento absoluto - número 211, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado externamente marca comercial e procedência de fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
164	173106-8	Grampo para isolamento absoluto nº 0 - grampo para isolamento absoluto nº 0, confeccionado em aço inoxidável e com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00

165	182527-5	Grampo para isolamento nº W8A - grampo para isolamento absoluto - especificação para dique de borracha número W8A, matéria prima aço inoxidável e com memória de forma, esterilização em meios físicos e químicos, embalagem individual, identificação constando externamente marca comercial e procedência.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
166	66910-5	Grampo para isolamento absoluto nº 14A - grampo para isolamento absoluto - nº 14A, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência da fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
167	66909-1	Grampo para isolamento absoluto n. 14 - grampo para isolamento absoluto - n.14, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
168	14508-4	Grampo para isolamento absoluto nº 200 - grampo para isolamento absoluto nº 200 - confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
169	14530-0	Grampo para isolamento absoluto nº 212 - grampo para isolamento absoluto nº 212, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
170	14526-2	Grampo para isolamento absoluto nº 208 - grampo para isolamento absoluto nº 208 - confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência da fabricação.	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
171	14528-9	Grampo para isolamento absoluto nº 210 - grampo para isolamento absoluto nº 210 - confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial procedência de fabricação	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00

VALOR TOTAL R\$ 39.201,70 (trinta e nove mil, duzentos e um reais e setenta centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

GESTOR	Nome: Christianny Souza Carvalho Cargo/Lotação: Coordenadora Técnica de Saúde Bucal CPF: 799.815.501-91 RG: 10117113 Matrícula: 4863978
FISCAL	Nome: Patrícia Russo Ferreira Da Rocha Cargo/Lotação: Cirurgiã Dentista CPF: 024.923.431-97 RG: 130131210 Matrícula: 4038742
SUPLENTE	Nome: Lailane C. do Amaral Siqueira Ferreira Cargo/Lotação: RT do CEO Planalto CPF: 003.794.141-04 RG: 3362469-0 Matrícula: 4876350

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2022/PMC NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.322/2020 E NO Nº 101.214/2023-1, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER AS LEI Nº 8.078/90 E Nº 13.655/19, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

CUIABÁ-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526071

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.130.979/0001-79, COM SEDE NA RUA GOTARDO MAZZAROLLO, Nº 16, NO BAIRRO CENTRO, CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE-RS, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SRA. CLAUDIO LUCAS ODY, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3090490396 SSP/RS E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 029.054.650-85, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONTRATO ESTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.401/2023-1, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, DO QUAL SERÃO PARTES INTEGRANTES TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023/CTLC/SMS, E QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, LEI Nº 10.534/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT.

DAS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO: A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROCESSO.

DOS ITENS:

Item	Descrição	Unid. Medida	Total p/ 180 dias	Valor Unit.	Valor Total
8	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL 25G	Unidade	29.785	R\$ 3,60	R\$ 107.226,00
13	BOLSA COLETORA ESTERIL DE URINA SISTEMA FECHADO C/ VALV. REFLUXO 2000ML	Unidade	101.879	R\$ 3,13	R\$ 318.881,27
42	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 06	Unidade	32.800	R\$ 0,63	R\$ 20.664,00
43	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08	Unidade	33.559	R\$ 0,64	R\$ 21.477,76
44	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 10	Unidade	33.600	R\$ 0,65	R\$ 21.840,00
45	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12	Unidade	89.160	R\$ 0,67	R\$ 59.737,20
46	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 14	Unidade	33.600	R\$ 0,68	R\$ 11.424,00

58	T U B O ENDOTRAQUEAL SEM BALAO Nº 4,0	Unidade	4.200	R\$ 2,24	R\$ 9.408,00
59	T U B O ENDOTRAQUEAL SEM BALAO Nº 4,5	Unidade	4.200	R\$ 2,27	R\$ 9.534,00
89	FIO CATGUT CROMADO Nº 4 C/ AG 1/2 CIRC. CIL 3,0 AP. DIGESTIVO MARROM	Caixa	96	R\$ 146,00	R\$ 14.016,00
100	FIO DE ALGODAO Nº 0 C/ AG. CUTIC. AZUL	Caixa	48	R\$ 68,00	R\$ 3.264,00
106	FIO DE LINHO Nº 2-0 C/ AG. 3/8 CIRC. CIL. BRANCO TORCIDO AP. DIGESTIVO	Caixa	48	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
108	FIO DE SEDA Nº 3-0 C/ AG. 3/8 2,0CM CIRC TRANCADA CLASSE II CUTICULAR	Caixa	48	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
114	FIO MONONYLON Nº 5-0 C/ AG. 3/8 CIRC. TRIANG. CORT. 3,0 MONOFILAMENTO PRETO	Caixa	96	R\$ 63,00	R\$ 6.048,00
115	FIO MONONYLON Nº 6-0 C/ AG. 3/8 CIRC. TRIANG. CORT. 3,0 MONOFILAMENTO PRETO	Caixa	48	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 627.088,23 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA **SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** OU ATÉ A COMPRA, NO CASO DE AQUISIÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DO OBJETO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993, VEDADA A PRORROGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO - 2023

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2442 - ATENDER UNID. ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDIC. E INSUMOS PARA ASSIST. FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2443 - ATENDER UNID. SAÚDE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIARIA COM MEDICAMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM

MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE

RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS -

GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA CARGO/LOTAÇÃO: CDMIC CPF: 389.612.701-25 MATRÍCULA: 4920991 E-MAIL: COORDENADORIA.CDEMIC@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	NOME: MURILO TEIXEIRA BORGES CARGO/LOTAÇÃO: CPF: 024.817.411-88 MATRÍCULA: 4919995 E-MAIL: FARMACEUTICOS.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	NOME: CLAUDIA PAULINO DA SILVA CARGO/LOTAÇÃO: CPF: 027.969.991-30 MATRÍCULA: 4920887 E-MAIL: FARMACEUTICOS.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

FUNDAMENTO: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.

CUIABÁ-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526075

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.847.837/0001-10, COM SEDE NA AV. ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A LOTE 06 NO BAIRRO VILA BRASÍLIA, CEP: 74.911-360, MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PROCURADORA SRA. ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4257325 SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 003.482.451-06, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONTRATO ESTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.836/2023-1, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023, DO QUAL SERÃO PARTES INTEGRANTES TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2023/CTLC/SMS, E QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, LEI Nº 10.534/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT.

DAS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO: A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROCESSO.

DOS ITENS:

Item	Descrição	Unid. Medida	Total p/ 120 dias	Valor Unit.	Valor total
1	ACETILCISTEINA 20 MG/ML - XAROPE	Frasco	19.200	R\$ 8,70	R\$ 167.040,00
3	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	Tube	51.878	R\$ 1,95	R\$ 101.162,10
11	ALOPURINOL 300 MG	Comprimido	12.000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
14	AMITRIPTILINA 25MG	Comprimido	653.880	R\$ 0,04	R\$ 26.155,20
18	ANLÓDIPINO 10MG, BESILATO DE	Comprimido	61.290	R\$ 0,06	R\$ 3.677,40
19	ANLÓDIPINO 5MG	Comprimido	177.520	R\$ 0,03	R\$ 5.325,60
33	CARVEDILOL 6,25	Comprimido	118.450	R\$ 0,17	R\$ 20.136,50
61	FUROSEMIDA 40 MG	Comprimido	314.440	R\$ 0,06	R\$ 18.866,40
66	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL - 100ML	Frasco	19.398	R\$ 3,36	R\$ 65.177,28
75	LEVOMEPROMAZINA 100MG	Comprimido	41.920	R\$ 0,81	R\$ 33.955,20
84	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	4.514	R\$ 3,60	R\$ 16.250,40
95	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	475.810	R\$ 0,08	R\$ 38.064,80
96	NISTATINA 100.000 UI / 4G - COM APLICADORES - BSNAGA 60G	Tube	18.980	R\$ 7,35	R\$ 139.503,00
107	PREDNISONA 20 MG	Comprimido	141.560	R\$ 0,14	R\$ 19.818,40
108	PREDNISONA 5 MG	Comprimido	196.328	R\$ 0,07	R\$ 13.742,96

110	PROPRANOLOL 40MG	Comprimido	1.762.036	R\$ 0,05	R\$ 88.101,80
111	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE (CL DE SÓDIO + CL POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO+ GLI)	Envelope	14.744	R\$ 1,35	R\$ 19.904,40
116	SINVASTATINA 40MG	Comprimido	453.218	R\$ 0,22	R\$ 99.707,96
129	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML - AMPOLA 10ML	Ampola	8.000	R\$ 8,05	R\$ 64.400,00
136	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000UI - POLIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco Amp	5.000	R\$ 19,33	R\$ 96.650,00
139	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	Comprimido	69.000	R\$ 0,05	R\$ 3.450,00
150	COLAGENASE 0 6U/G CLORAFENICOL 0 01G/G POMADA TB 30 G	Unidade	1.657	R\$ 11,43	R\$ 18.939,51
183	BETAMETASONA ACETATO ASSOCIADO COM FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML/3 MG/ML; SUSPENSÃO INJETÁVEL AMP 1,00ML	Ampola	6.150	7,28	R\$ 44.772,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.108.520,91 (Um milhão, cento e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos)					

DA VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA **SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** OU ATÉ A COMPRA, NO CASO DE AQUISIÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DO OBJETO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993, VEDADA A PRORROGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO - 2023

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO ATIVIDADE - 2442 - ATENDER UNID. ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDIC. E INSUMOS PARA ASSIST. FARMACÊUTICA
PROJETO ATIVIDADE - 2443 - ATENDER UNID. SAÚDE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS
PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO
FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL
FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONFORME QUADRO EXEMPLIFICATIVO ABAIXO:

Gestor do Contrato	Nome: Nabil Fares Gregório da Silva Cargo/Lotação: CDMIC CPF: 389.612.701-25 Matrícula: 4920991 E-mail: coordenadoria.cdemic@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Murilo Teixeira Borges Cargo/Lotação: CPF: 024.817.411-88 Matrícula: 4919995 E-mail: farmaceuticos.cdemic@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Claudia Paulino da Silva Cargo/Lotação: CPF: 027.969.991-30 Matrícula: 4920887 E-mail: farmaceuticos.cdemic@cuiaba.mt.gov.br

FUNDAMENTO: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.

CUIABÁ-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1526077

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Nº 001/SMS/2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 023

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464;

DECRETA

Art. 1º Os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Anibal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

Art. 2º As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Art. 5º O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo, poderá apresentar formalmente, via e-mail e por uma única vez, pedido de final de fila.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023**CARGO: Médico Clínico Geral**

Data/Hora Inscrição	Nome	Cargo	Carga Horaria	Regime	Geral	Ampla	PCD	NI	Situação
13/12/2023 às 16:00	Orlando Lehr Neto	Clínico Geral	40 HORAS SEMANAIS	EMAD	229	229			CLASSIFICADO
14/12/2023 às 10:08	Rodrigo Martins de Freitas	Clinico Geral	40 HORAS SEMANAIS	EMAD	230	230			CLASSIFICADO
14/12/2023 às 10:20	Gabriele Laura Galvão Costa	Clinico Geral	20 HORAS SEMANAIS	EMAD	231	231			CLASSIFICADO

Protocolo 1526080

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023/ECSP.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0139/2022 - PREGÃO ELETRONICO N.º 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.004.156/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 09.238.496/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada em SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (impressão, cópia e digitalização), e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos

novos, de primeiro uso e em linha de produção com tecnologia de impressão digital, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis(incluso papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, afim de atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito HMSB, ambos gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total Mensal: de R\$ 93.715,00 (Noventa e três mil, setecentos e quinze reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.024 de 2019, da Lei 8.078 de 1990 e da subsidiária da Lei 8.666/93.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
DIRETOR GERAL-ECSP

Protocolo 1526083

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ECSP/2023

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos internos para as aquisições de bens e contratações de serviços realizados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas por esta Instituição e dá outras providências.

VERSÃO: 02

DATA: 23/11/2023

ATO APROVAÇÃO: Instrução Normativa nº. 02/ECSP/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Empresa Cuiabana de Saúde Pública

A Diretoria Executiva da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa,

Considerando que é de especial relevância o fornecimento e fortalecimento dos serviços administrativos, que têm por finalidade suprir os meios para a concretização dos serviços prestados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública apoiados nos sistemas de: gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, aquisições, pregoeiro, gestão de contratos, assessoria jurídica, tecnologia da informação e suprimentos;

Considerando a necessidade de integrar as atividades, para racionalizar as despesas, otimizar os resultados e atender com qualidade as atividades fins da empresa;

Considerando a identificação e padronização dos processos organizacionais e dos indicadores de desempenho da área administrativa, para viabilizar e racionalizar os métodos de trabalho.

RESOLVE:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º- Estabelecer procedimentos e rotinas que regulem as aquisições de bens e as contratações de serviços comuns incluídos os serviços comuns de engenharia, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispensa e inexigibilidade, adesão a ata de registro de preços, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, bem como no que se refere a prorrogações, alterações e supressões contratuais, no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública(ECSP).

**CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- O presente regulamento é de aplicação obrigatória na Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, e em todas as unidades de saúde que forem geridas por essa EMPRESA vindoura que a Instituição vier a administrar.

**CAPITULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, medicamentos, veículos em geral, matérias primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da ECSP, bem como aqueles oriundos de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a instituição, tais como: conserto, instalação, manutenção, reparação, adaptação, transporte, locação de bens, montagem, demolição, operação, publicidade, seguro ou trabalhostécnico-operacionais, serviços terceirizados.

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

IV - Contratante: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual.

V - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária do contrato com a instituição.

VI - Comissão Permanente de Licitação: criada pela instituição com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitantes e ao cadastramento de licitantes.

VII - Processo Administrativo Licitatório: pasta autuada, registrada e numerada contendo todos os documentos gerados na licitação no decorrer da rotina, a partir da comunicação interna para abertura da licitação e os documentos dela decorrentes, quais sejam: Termo de Referência, cotação de preços, mapa comparativo, pedido de empenho, minuta do edital e anexo, parecer jurídico, até a emissão de autorização de fornecimento ou da ordem de serviço e demais documentos correlatos, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa.

VIII - Termo de Solicitação: documento produzido pelo Setor Solicitante, por meio de Comunicação Interna, que elencará o objeto, a justificativa e necessidade da aquisição, quantitativo estimado, sua especificação (unidade de medida, tamanho, capacidade entre outros), forma de recebimento, local de entrega, prazo de entrega, eventuais detalhes técnicos necessários para subsidiar a aquisição e obrigações da contratada, bem como as características, e indicação dos nomes: Gestor de Contrato, fiscal e suplente.

IX - Termo de Referência(TR): é o instrumento utilizado para fomentar a solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro de elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de entrega, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto e justificativa da aquisição, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

X - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação dos atos da administração Pública.

**CAPITULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º - O fundamento jurídico desta instrução normativa se respalda nas seguintes Leis e Decretos:

- I Lei nº 13.303/2016, 21 de junho de 2016;
- II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (como subsidiária);
- III Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 - Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências.
- V Decreto Federal nº 7892/13 de 23 de janeiro de 2013.

**CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - Todos os setores administrativos desta Instituição, quais sejam, Diretoria Geral, Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira, Diretoria Técnica, Coordenação Administrativa, Pregoeiro, Assessoria Jurídica, LICON - Licitações e Contratos, Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária, Gerência de Tecnologia da Informação, Gestão de Recursos Humanos, Segurança do trabalho, Comissão Permanente de Licitação, são responsáveis pelo Processo Administrativo Licitatório e seus correlatos (dispensas, inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços e outros), que tramitam nesta instituição, tanto no que se refere às manifestações que apresentam nas atividades respectivas e inerentes a cada função, na paginação dos documentos anexados por cada setor, bem como, quanto ao zelo, manuseio e guarda dos documentos que instruem o Processo Administrativo.

Art. 6º - A Unidade Solicitante da aquisição do bem ou serviço é responsável por elaborar o Termo de Solicitação e gerar o protocolo deste no sistema de registros da instituição e autuar.

Art. 7º - É de responsabilidade da Diretoria Técnico Administrativa e Geral autorizar a respectiva formalização do processo administrativo licitatório e seus correlatos (dispensa, inexigibilidade, adesão a ata e outros), bem como as prorrogações, acréscimos e supressões contratuais.

Art. 8º - É responsabilidade do Setor Licitação e Contratos elaborar o Termo de Referência, pesquisa de preços, elaborar mapa comparativo de preços e enviar ofícios ao Órgão Gerenciador da ata de registro de preços e ao Fornecedor nos processos de adesão a ata, bem como, dar ciência aos fiscais (via e-mail) dos atos descritos.

Art. 9º - As cotações de preços realizadas pela Sertor de Licitações e Contratos, devem ser feitas com ampla pesquisa de mercado, quais sejam: com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos, especializados ou de domínio amplo, não podendo se restringir a obtenção de apenas três orçamentos de potenciais fornecedores, com vistas a atender o que dispõem o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - É responsabilidade da Diretoria Técnico Administrativa e Financeiro, analisar o Processo Administrativo nas fases definidas nesta Instrução Normativa e averiguar todos os documentos necessários a sua instrução e apontar quando há omissões ou irregularidades destes, procedendo pelo saneamento dos autos.

Art. 11 - São responsabilidades:

- I** - Da Comissão Permanente de Licitação, Setor de Licitações e Contratos.
- elaborar e, se necessário, retificar o edital de licitação
 - proceder ao credenciamento dos interessados;
 - realizar o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e com a documentação de habilitação;
 - realizar a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu respectivo exame e classificação dos proponentes;
 - elaborar a ata;
 - conduzir os trabalhos da equipe;
 - emitir parecer sobre os processos administrativos de compra direta, adesão a ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - do Agente de contratação/Pregoeiro:

- Analisar e, se necessário, retificar o edital de licitação;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e escolha da proposta de menor preços/menor desconto;
- adjudicar a proposta de menor preço;
- determinar a equipe de apoio a elaboração da ata;
- conduzir os trabalhos da equipe;
- receber, examinar e decidir sobre impugnações e recursos;
- Adjudicação do objeto vencedor do certame, caso não haja recursos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Permanente de Licitação nos casos de licitações na modalidade concorrência pública, nas modalidades de pregão eletrônico e presencial deve encaminhar o processo devidamente instruído e julgado a Diretoria Técnico Administrativa para ciência e a Diretoria Geral para a adjudicação caso haja recurso e homologação do certame.

Parágrafo segundo - Na modalidade pregão eletrônico e presencial, quando não houver interposição de recurso caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Art.12 - O valor estimado a partir da pesquisa de preços é o parâmetro utilizado no momento da licitação para garantir vantagens no certame, ficando proibido ao agente de contratação/pregoeiro ou presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicar a licitação com valores muito além ou aquém dos estimados na pesquisa de preços e dentro dos limites previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados.

Art. 13 - É responsabilidade da Assessoria Jurídica emitir parecer jurídico sobre a legalidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo de que trata esta instrução normativa.

Art. 14 - É responsabilidade do controlador Interno compreender o plano de organização e todos os planos e medidas adotadas na empresa para proteger seu ativo/aquisições, verificar a exatidão e a fidelidade de seus serviços, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência as diretrizes administrativas estabelecidas, tudo de acordo com as legislação pertinente.

Art. 15 - São responsabilidades da Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária:

I - Verificação da compatibilidade da despesa com a LOA e da respectiva disponibilidade orçamentária;

II - Emissão de Pedido de Empenho de Despesa - PED ou indicação de dotação orçamentária, registro e a emissão da Nota de Empenho, bem como, da Nota de Liquidação e pagamento de despesas no sistema financeiro contábil.

Art. 16 - Todas as aquisições de bens e serviços desta instituição devem ser realizadas com a devida previsão orçamentaria para organização e controle financeiro, **exceto no caso de registro de Preços**, de modo que o não cumprimento de ta1 ato será apurado pelo controlador interno desta instituição a fim de se aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 17 - São responsabilidades da Diretoria Geral:

- autorizar a abertura de licitação, e prosseguimento de processos de adesão a ata de registro de preços, bem como prorrogações, acréscimos e supressões contratuais;
- decidir sobre recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitação e do Agente de Contratação/Pregoeiro;
- adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios;
- ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- celebrar contratos;
- ordenar o pagamento de despesas;
- Aprovar e assinar portarias, instruções normativas e demais instrumentos correlatos;

Art. 18 - São responsabilidades da Diretoria Administrativa e Financeira:

- autorizar a abertura de licitações, e prosseguimento de processos de adesão a ata de registro de preços, bem como prorrogações, acréscimos e supressões contratuais;
- aprovar, assinar e publicar portarias, instruções normativas e demais instrumentos correlatos;
- Autorizar as prorrogações contratuais com a devida motivação desde que comprovado a vantajosidade e assinar notificações e sanções às empresas contratadas em conjunto com o fiscal do contrato, quando devida.

Art. 19 - São responsabilidades da Gerência de contratos:

- Elaborar as minutas de contratos, termos aditivos, portarias das nomeações dos fiscais, gestores e suplentes;
- Convocar empresas para assinatura dos contratos;
- Publicar extrato dos contratos, aditivos e portarias na imprensa oficial;
- Fazer a instrução dos processos administrativos de aditamento;
- Encaminhar circular interna ao fiscal para manifestar acerca da renovação;
- Elaborar e encaminhar ofícios às empresas solicitando manifestação quanto a prorrogação de contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento;
- Alimentar o sistema de gestão de contratos;
- Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias antecedentes**, relatório dos contratos administrativos que estão na iminência de encerramento da vigência, em conjunto com o relatório consubstanciado dos fiscais de contrato, à Diretoria Administrativa e Financeira para manifestação sobre a prorrogação contratual;
- Guardar, zelar e arquivar os processos administrativos finalizados que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 20 - A paginação do Processo Administrativo deverá ser feita pelo servidor que incluir novos documentos, rubricando e dando continuidade na numeração, a qual a paginação precisará começar nas folhas 02 (dois), onde não se enumera a capa do processo, porém sua contagem faz-se necessária, sem acostar referência quanto ao ano. Os documentos deverão ser anexados em sequência, e o volume encerrará como termo de encerramento paginado. **Fica vedada a utilização do verso das folhas dos autos, carimbando como "página em branco"**.

Art. 21- É defeso a qualquer servidor desta instituição rasurar, deteriorar e extrair páginas dos processos administrativos pertencentes a esta Instituição, bem como retirar documentos/processos da ECSP sem autorização das Diretoria Executiva.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese, o setor poderá recusar-se a protocolar e/ou receber um documento, sob pena de responsabilidade do servidor que deu causa a recusa.

CAPITULOVI DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Seção I Do setor Solicitante

Art. 23 - As solicitações de aquisições de bens e contratação de serviços deverão ser iniciadas nos Setores Solicitantes, através do responsável pelo setor, que deverá confeccionar o **Termo de Solicitação (TS)**, por meio de Comunicação Interna com o devido cumprimento dos procedimentos a seguir descritos e **no prazo de 120 dias anterior ao conhecimento da demanda ou a finalização do estoque:**

I - protocolar a solicitação no sistema de protocolo da ECSP, encadernar e paginar os documentos.

II - Identificar, quantificar e especificar o objeto.

III - Justificar as circunstâncias para contratação/aquisição.

IV - Incluir a unidade de medida, quando for o caso.

V - Incluir prazo de entrega integral ou parcelada.

VI - Apresentar local de entrega do objeto.

VII - Indicar as condições exigíveis para a qualificação técnica de acordo com os bens ou serviços a serem contratados.

VIII - Apresentar obrigações da contratada para a aquisição/contratação.

IX - Apresentar, no caso de obras ou prestação de serviços, cronograma físico-financeiro e indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras.

Art. 24 - O Setor Solicitante, após elaborar o TS (termo de solicitação) por meio da comunicação interna, deve encaminhar o documento para o Coordenador responsável pelo Setor, que dará continuidade ao processo mediante a análise da necessidade e da quantidade solicitada, bem como a previsão para aquisição. A Coordenação deverá encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para autorização do procedimento.

§ 1º - Não sendo conveniente e nem oportuna a solicitação, a Diretoria devolve a requisição ao setor e informa o motivo.

§ 2º - Sendo conveniente e oportuna a solicitação da aquisição, dar-se-á sequência no procedimento com a manifestação de autorização das Diretorias Geral e Administrativa.

§ 3º - Em caso de solicitações da área técnica, após a autorização do Diretor Técnico, o procedimento será encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para prosseguimento do feito.

§ 4º - A Diretoria Administrativa e Financeira deliberará junto a Diretoria Geral, caso a previsão de aquisição ou serviço não esteja contemplada no planejamento, a fim de averiguar a possibilidade de prosseguimento do feito, e em caso positivo, o Processo Administrativo será encaminhado para a Coordenação Administrativa para que seja juntada a documentação necessária e após encaminhar a Setor de Licitação e Contratos para a elaboração do Termo de Referência.

SESSÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25 - Caberá ao Setor Licitações e Contrato a elaboração do Termo de Referência (TR) e do Mapa Comparativo de Preços que subsidiará o valor estimado para aquisição.

I - O prazo para confecção do Termo de Referência será de 10 dias corridos, poderá ser estendido caso seja procedimentos para aquisição de medicamentos, matérias e insumos hospitalares.

II - O prazo para confecção do Mapa Comparativo de Preços será de 10 dias corridos, poderá ser ampliado caso seja procedimentos para aquisição de medicamentos, matérias e insumos hospitalares.

III - Dependendo do objeto a ser licitado, tal prorrogação do prazo só será possível em caráter excepcional e devidamente justificado, passível de análise pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 26 - São elementos obrigatórios no Termo de Referência:

I - Definição precisa, suficiente e clara do objeto, ficando proibidas as especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias e limitadoras da competição ou da própria realização do certame.

II - Justificativa da aquisição de bens ou contratações dos serviços.

III - Orçamento detalhado obtido por meio de ampla pesquisa de preços conforme delineado no Artigo 9º.

IV - Disponibilidade ou Dotação Orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício.

V - Condições de habilitação para o certame.

VI - Forma de apresentação das propostas e suas condições.

VII - Condições de recebimento do objeto.

VIII - Local e horário de entrega dos bens/serviços.

IX - Prazo de entrega e forma de pagamento.

X - Obrigações da contratada e do contratante.

XI - Sanções administrativas.

XII - Garantia contratual (caução) nos casos de prestação de serviços.

XIII - Fiscalização Contratual.

XIV - Assinatura do ordenador de despesas (Diretoria Geral) e demais autoridades responsáveis.

§ 1º - No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos do art. 42º, da Lei nº. 13.303/2016, além de anexar memorial descritivo da obra.

Art. 27 - A pesquisa de preços realizada para subsidiar o Mapa Comparativo de Preços deve obedecer o que fora disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, ou seja, deve ser feita com ampla pesquisa de mercado, de modo que a impossibilidade de contratação com mais de uma fonte de preços ou obtenção de mais de 03 (três) propostas devem ser justificado pelo Setor de Licitação e Contratos.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - O setor de Licitação e Contratos deve sempre fundamentar a pesquisa de preços realizada a qual subsidia o mapa comparativo de preços, e relatar quais foram as pesquisas e as fontes obtidas, bem como, manifestar acerca de quaisquer impedimentos ou problemáticas que tenham ocorrido no momento da pesquisa de preços.

II - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

III - No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, sites e-commerce, deverão ser juntados aos autos a cópia da página onde foi feita a pesquisa em que conste o preço, a descrição do bem/serviços e a data da sua realização, cabendo destacar que não se admite a utilização de sites de leilão.

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

V - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

VI - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

VII - Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos preços praticados.

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

IX - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

X - Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

SESSÃO III

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 - Com a elaboração do Termo de Referência e o Mapa Comparativo de Preços, o Setor de Licitação e Contratos deve encaminhar o processo para a Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária para indicar a disponibilidade orçamentária, no prazo de 2 (dois) dias corridos, e apresentar a Dotação e Autorização Orçamentária, bem como o Pedido de Empenho - PED e ou Reserva Orçamentária, no caso dos demais processos de aquisições exceto para registro de preços.

§ 1º - Caso não haja disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária deve comunicar a Diretoria Geral e Administrativa para saneamento processual.

§ 2º - Cabe ao Setor solicitante informar o quantitativo correto das aquisições/serviços, observando o exercício financeiro, para que não haja solicitação de empenho acima do necessário a fim de se evitar o comprometimento do orçamento anual.

SESSÃO IV

DA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIRO

Art. 29 - Após a manifestação da Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária acerca da dotação orçamentária e emissão de PED, o processo deve ser encaminhado para a CPL, a qual analisará os autos e sendo constatado que o certame não se trata de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborará a minuta do edital e seus anexos com a indicação da modalidade e tipo de licitação de acordo com o valor estimado dos bens/serviços e suas características, cujo prazo é de 10 (dez) dias corridos.

Art. 30 - Quando os Processos Administrativos se referirem a contratações diretas, adesão à ata de registro de preços, dispensas e inexigibilidade, a Comissão Permanente de Licitação deverá apresentar Parecer acerca da legalidade dos processos, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 31 - O pregoeiro deve realizar os atos da fase externa da licitação de acordo com os regramentos desta Instrução Normativa e da Lei de Licitações e em consonância com a respectiva modalidade de licitação, sendo estas, pregão eletrônico e presencial.

Art. 32 - Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro nos termos do Art. 87 da Lei 13.303/2016, as respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos referentes aos Processos Administrativos Licitatórios do pregão.

Parágrafo único - Caberá a CPL e ou Pregoeiro solicitar parecer técnico do Setor Solicitante, quando as respostas aos recursos, impugnações e esclarecimentos necessitarem de conhecimento técnico especializado estranho às competências da Comissão e do Pregoeiro.

Art. 33 - Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro as devidas publicações obrigatórias nos termos da Lei nº 13.303/2016, devendo respeitar o prazo de publicação dos atos administrativos respectivos a cada modalidade de licitação, o que deve ser feito nos veículos da imprensa oficial (Art. 39).

SESSÃO V

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Art. 34 - Após confeccionado a minuta do edital e seus anexos correlatos, o processo deve ser enviado a Gestão de Contratos para confecção da minuta do contrato, o qual deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - Em cumprimento da legislação pertinente, a minuta do futuro contrato, integrante do edital, deverá conter a descrição clara do objeto, o valor do contrato, condições e prazos para sua execução, obrigações e

responsabilidades das partes, sanções para o caso de inadimplemento, garantias da execução, quando for o caso, tudo em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 35 - Feito isto, os autos devem ser remetidos para a Comissão Permanente de Licitação e ou Agente de Contratação/Pregoeiro para análise final das minutas, o que deve ser feito no prazo de até 02 (dois) dias úteis e a partir disso será remetido a Assessoria Jurídica para ciência e análise completa dos autos.

SESSÃO VI DO PARECER JURÍDICO

Art. 36 - Caso se constate inconsistências, a assessoria Jurídica encaminhará os autos para a Coordenação Administrativa que deverá ordenar o saneamento das irregularidades ao setor competente, o qual terá o prazo de 03 (três) dias corridos para regularizar a pendência, e conseqüentemente remeter os autos novamente à Coordenação Administrativa para análise e envio dos autos para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 37 - Caso o processo se encontre regular, a Assessoria Jurídica emitirá Parecer Jurídico no prazo de até 10 (dez) dias corridos, e remeterá os autos para a ciência da Diretoria Administrativa e Financeira e homologação pela Diretoria Geral.

Art. 38 - Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira a apreciação do Parecer Jurídico para ratificá-lo. Na hipótese de a Diretoria Administrativa e Financeira concordar com o Parecer Jurídico, constará no seu despacho a ciência e concordância, com posterior envio deste para apreciação e homologação da Diretoria Geral, caso contrário, deverá constar as razões de sua não concordância com o referido Parecer e o encaminhará para a Diretoria Geral para análise e decisão.

Art. 39 - A Diretoria Geral analisará o Processo Administrativo e o Parecer Jurídico no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Caso o Parecer seja homologado, a Diretoria Geral encaminhará o processo para a Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira para que essa remeta para o pregoeiro, dando continuidade ao processo, de modo que o pregoeiro deve realizar os tramites restantes no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º - Caso a Diretoria Geral requeira a realização de ajustes, está deve fundamentar tais apontamentos em seu despacho e remeter os autos a Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira, que tomar ciência e por sua vez deve encaminhá-los para a Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária para providenciar as retificações cabíveis, no prazo de dois dias corridos, e posteriormente encaminhar o Processo para publicação do Edital pelo setor competente.

§ 3º - Caso a Diretoria Geral não homologue o Parecer Jurídico, deverá apresentar justificativa com as devidas razões e fundamentar pela continuidade do certame ou arquivamento do feito, e, por conseguinte remeter o processo para a Diretoria Administrativa e Financeira para que essa tome as devidas providências em comum acordo com o entendimento da Diretoria Geral.

Art. 40 - Caberá a inclusão de pareceres em todos os processos de licitação, adesão a ata de registro de preços, revisão de contratos nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, justificativa em processos de dispensa e inexigibilidade, assim como, naquilo em que for necessário manifestação, cujo prazo para elaboração do parecer é de 10 (dez) dias corridos.

SESSÃO VII DA FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 41 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Art. 42 - Adjudicado e homologado o resultado da licitação, a Diretoria Geral deve remeter o processo para o pregoeiro a fim realizar a publicação do resultado da licitação no prazo determinado pela legislação pertinente à matéria, e posteriormente os autos serão remetidos para o Setor de Licitação e Contratos para confecção do contrato e Portaria com nomeação dos fiscais e suplentes, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º - A LICON - Licitação e Contratos obterá a indicação dos fiscais e suplentes por meio da Diretoria respectiva da área demandante que deve ser feito por meio de Comunicação interna, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, em caso de substituição.

I - Feito isto, os autos serão encaminhados para a Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária para estorno da Nota reserva e emissão de nota de empenho definitivo em nome da empresa vencedora, cujo prazo é de 02 (dois) dias corridos.

SESSÃO VIII DO CONTRATO

Art. 43 - São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O **objeto** e seus elementos característicos;

II - A **vinculação ao edital de licitação** e à **proposta do licitante vencedor** ou ao **ato que tiver autorizado à contratação direta** e à respectiva proposta;

III - A **legislação aplicável** à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

V - O **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a **data-base e a periodicidade do reajustamento** de preços e os **critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**;

VI - Os **critérios** E a periodicidade **da medição**, quando for o caso, e o prazo para **liquidação e para pagamento**;

VII - O prazo de início das etapas de execução, conclusão, entrega observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - A Dotação orçamentária pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - A **matriz de risco**, quando for o caso;

X - O prazo para resposta ao **pedido de repactuação** de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - As **garantias** oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - O **prazo de garantia mínima do objeto**, observados os prazos mínimos estabelecidos em Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Os **direitos e as responsabilidades das partes**, as **penalidades** cabíveis e os **valores** das multas e suas bases de cálculo;

XVI - A obrigação do contratado de **manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as **condições exigidas para a habilitação na licitação**, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - A obrigação de o contratado **cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** e para **aprendiz**;

§ 1º **Independentemente do prazo de duração**, o contrato **deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 3º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação **precedida de solicitação do contratado**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de **apresentação da planilha de custos** e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 44 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/ordem de fornecimento ou ordem de execução** de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resulte em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 43 desta Instrução Normativa.

§ 2º **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal** com a Administração, salvo o de **pequenas compras de pronto pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 45 - A **critério da autoridade** competente, em cada caso, poderá ser exigida, **mediante previsão no edital, prestação de garantia** nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de **suspensão** do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado **ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro** até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará **prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O **seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta IN:

I - O **prazo de vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

§ 5º Nos contratos de **execução continuada** ou de **fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia **na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente** e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 45 desta IN.

I - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, **a garantia poderá ser de até 5%(cinco por cento) do valor inicial do contrato**, autorizada a majoração desse percentual para **até 10% (dez por cento)**, desde que justificada mediante **análise da complexidade técnica** e dos **riscos** envolvidos.

§ 6º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o **valor anual do contrato** para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

§ 7º A garantia prestada pelo contratado **será liberada ou restituída** após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por **culpa exclusiva da Administração** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 46 - regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As **cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado**.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as **cláusulas econômico-financeiras** do contrato deverão ser revistas para que se **mantenha o equilíbrio contratual**.

Art. 47 - A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) **exercício financeiro**.

§ 1º A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no **início da contratação** e de **cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando **não dispuser de créditos orçamentários** para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

§ 2º Extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá **apenas na próxima data de aniversário** do contrato e **não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses**, contado da referida data.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

§ 4º Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - Caberá a Diretoria Geral a assinatura do Contrato como dirigente superior da instituição, em conjunto com as demais Diretorias quando competir a estas o objeto da licitação, por conseguinte deverá ocorrer a publicação do extrato do contrato pela Gestão de Contratos na imprensa oficial dentro do prazo legal.

II - Caberá a Gestão de Contratos o arquivamento do processo administrativo apto à conclusão dos atos, bem como realizar medidas preventivas que visam a prolongar a vida útil dos documentos de arquivo, através da eliminação ou do retardamento da degradação ou mesmo da destruição provocada por fatores internos e externos, garantindo, dessa maneira, a qualidade de acesso às informações registradas nos documentos aos órgãos de controle interno e externos conforme legislação pertinente.

SESSÃO IX DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 48 - O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e **cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**:

I - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 1º Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as **reservas de cargos previstas em outras normas específicas**.

I - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

§ 2º - A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no § 5º do **caput** deste artigo, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos de feitos observados.

II - O fiscal do contrato deverá acompanhar rigorosamente a execução do instrumento contratual e **ao final de cada mês deverá produzir relatório consubstanciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato informará tal ocorrência a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV - O fiscal do contrato **será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - Caberá também ao fiscal de contrato conferir e atestar notas fiscais acerca da execução do contrato e posteriormente enviar tais documentos (nota fiscal atestada e relatório consubstanciado) a Gestão de Contratos, que realizará análise no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§ 3º Na hipótese da **contratação de terceiros** prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá **responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas**, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros **não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato**, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

III - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

IV - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§ 4º As notas fiscais de pagamento deverão ser protocoladas presencialmente na ECSP ou via e-mail do protocolo da ECSP que deverá inserir no MVP. No corpo da nota fiscal deverá constar o número do processo que deu origem, número do contrato e o mês de competência, bem como, a discriminação de todos os itens/serviços entregues ou executados juntamente com as certidões de regularidade fiscal, bem como os demais documentos exigidos no contrato.

§ 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata o art. 40 da Lei 13.303/2016, a autoridade observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação académica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - Segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

III - Previamente à designação verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPITULO VII

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49 - Os processos de Adesão a sistema de registro de Preços ("carona") deverão ser iniciadas nos Setores Solicitantes, através do responsável pelo setor, que deverá confeccionar o Termo de Solicitação (TS), por meio de comunicação interna, com o devido cumprimento dos procedimentos a seguir descritos:

I Protocolar a solicitação no sistema de protocolo da ECSP, encadernarepaginar os documentos.

II - Justificar a necessidade da contratação.

III - Apresentar o quantitativo de bens/serviços que se almeja aderir e seu respectivo cálculo a fim de demonstrar a sua viabilidade para as necessidades da ECSP.

IV - Anexar a Cópia integral da Ata de Registro de Preços que se almeja aderir, a qual deverá estar vigente e com prazo de validade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao encerramento de sua vigência.

V - Anexar a respectiva publicação da Ata na imprensa oficial, bem como a digitalização em mídia de CD com a cópia integral do edital do processo licitatório original, e Publicação do Resultado por fornecedor (Correspondente ao ganhador do item).

Art. 50 - O Setor Solicitante, após elaborar o TS por meio da comunicação interna, deve encaminhar o documento para a Coordenadoria responsável pelo Setor, que dará continuidade ao processo mediante a análise da necessidade e da quantidade solicitada, bem como, a previsão para aquisição. A Coordenação deverá encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para autorização do procedimento.

§ 1º - Não sendo conveniente e nem oportuna a solicitação, a Diretoria devolve a requisição ao setor e informa o motivo.

§ 2º - Sendo conveniente e oportuna a solicitação da aquisição, dar-se-á sequência no procedimento com a manifestação de autorização da Diretoria Geral e Administrativa.

§ 3º - Em caso de solicitação da área técnica, após a autorização do Diretor Técnico, o procedimento será encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para prosseguimento do feito.

§ 4º - A Diretoria Administrativa e Financeira deliberará junto a Diretoria Geral, caso a previsão de aquisição ou serviço não esteja contemplada no planejamento, a fim de averiguar a possibilidade de prosseguimento do feito, e em caso positivo, o Processo Administrativo será encaminhado para a Coordenação Administrativa para que seja juntada a documentação necessária e após encaminhar a Setor de Licitações e Contratos para a elaboração do Termo de Referência.

Art. 51 - Caberá o Setor de Licitação e Contratos a elaboração da pesquisa e mapa comparativo de preços a fim de demonstrar se há vantagem na adesão pretendida, o que deve ser atestado pelo Setor de Licitação e Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo possível a prorrogação apenas excepcionalmente e devidamente justificada, o que será passível de análise pela Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira.

Paragrafo único - Se a pesquisa de preços demonstrar que a ata de registro de preços que se almeja aderir não é vantajosa para a instituição em detrimento de outros preços de mercado, o Setor de Licitação e Contratos deverá encaminhar os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira

para ciência e está, por sua vez, deverá remeter os autos ao Setor Solicitante para que dispare novo processo de licitação ou caso haja outra ata de registro de preços pertinente, apresente-a com as documentações já determinadas.

Art. 52 - Caso seja constatada a vantagem supramencionada pela Setor de Licitação e Contratos, o processo será encaminhado à Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária para apresentar a dotação orçamentária devida para cobrir a despesa com a contratação pretendida, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Paragrafo único - Caso não haja disponibilidade orçamentária, a Gerência de Planejamento e Finanças deve comunicar a Diretoria Geral e Administrativa sobre o fato para fins de proceder com o arquivamento do processo.

Art. 53 - Feito isto, a Coordenadoria Contábil Financeira e Orçamentária deve remeter os autos para o Setor de Licitação e Contratos para que este, envie ofícios, no prazo de dois dias corridos, ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão, bem como, ao fornecedor para que informe a possibilidade de prestar o serviço.

§ 1º - Caso a resposta a tais ofícios seja negativa, a Setor de Licitação e Contratos deverá remeter os autos a Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira para ciência, e essa por sua vez deverá remeter os autos ao Setor Solicitante para que dispare processo de licitação ou caso haja outra ata de registro de preços pertinente, apresente-a com as documentações já determinadas.

§ 2º - Sendo positiva a resposta do órgão gerenciador e do fornecedor, o Setor de Licitação e Contratos remeterá os autos a Gestão de contratos a fim de que elabore a minuta do Contrato em acordo com o que dispõe a ata de registro de preços e o edital originário no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Após a elaboração da minuta do contrato, a Gerência de Contratos deve encaminhar os autos para CPL caso haja para emissão de parecer sobre a legalidade e a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, cujo prazo será de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 54 - Após a manifestação da Comissão Permanente de Licitação o processo deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise completa dos autos.

Art. 55 - Caso se constate inconsistência, a Assessoria Jurídica deve encaminhar os autos para a Coordenação Administrativa que deverá ordenar o saneamento das irregularidades ao setor competente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para regularizar a pendência, e consequentemente remeter os autos novamente a Coordenação Administrativa para análise e envio dos autos a assessoria jurídica para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 56 - Caso o processo esteja regular, a Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da legalidade dos atos e documentos praticados, no prazo de (10) dez dias corridos, e posteriormente os autos serão encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação, cujo prazo é de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 57 - Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira a apreciação do Parecer Jurídico para ratificação. Na hipótese de a Diretoria Administrativa e Financeira concordar com o Parecer Jurídico, encaminhará este para apreciação e homologação da Diretoria Geral, caso contrário, constarão as razões de sua não concordância com o referido Parecer e o encaminhará para a Diretoria Geral para análise.

Art. 58 - A Diretoria Geral analisará o Processo Administrativo e o Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Caso o Parecer seja homologado, a Diretoria geral encaminhará o processo para a Diretoria Administrativa e Financeira para que está o remeta para a Gerência de Contratos, dando continuidade ao processo, o que deve ser feito no mesmo dia em que ocorrer o recebimento dos autos;

§ 2º - Caso a Diretoria Geral requeira a realização de ajustes, deverá fundamentar tais apontamentos em seu despacho e remeter os autos a Diretoria Administrativa e Financeira, que tomará ciência e por sua vez deverá encaminhá-los a Coordenação Administrativa para providenciar as retificações cabíveis, no prazo de até dois dias corridos e posteriormente encaminhar o processo para confecção do contrato.

§ 3º - Caso a Diretoria Geral não homologue o Parecer Jurídico, deverá apresentar justificas com as devidas razões e fundamentar pela continuidade do certame ou arquivamento do feito, e, por conseguinte remeter o Processo para a Diretoria Administrativa e Financeira para que tome as devidas providencias em comum acordo com o entendimento da Diretoria Geral.

Art. 59 - Após a homologação do parecer jurídico, os autos serão encaminhados a gestão de contratos para confecção do contrato e da Portaria com nomeação dos fiscais e suplentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Paragrafo único - A Gestão de Contratos obterá a indicação dos fiscais e suplentes por meio da Diretoria respectiva da area objeto da licitação o que deve ser feito por meio de Comunicação interna, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Art. 60 - Feito isto, os autos serão encaminhados para a gerência de planejamento e finança para estorno da reserva orçamentária e emissão de nota de empenho definitiva em nome da empresa vencedora, cujo prazo é de 02 (dois) dias corridos.

Art. 61 - Após a juntada da nota de empenho, a gerência de planejamento e finanças encaminhará o processo a Gerência de Contratos para providenciar a convocação da empresa vencedora para realizar a assinatura do referido contrato, o que deverá ser feito em três vias e proceder com as devidas publicações das Portarias com os nomes dos gestores, fiscal e suplente e Extrato do Termo de Contrato, nos prazos legais.

Art. 62 - Caberá a Diretoria Geral a assinatura do Contrato como dirigente superior/Ordenador de Despesas da instituição, em conjunto com as demais Diretorias quando competir a estas o objeto da licitação, pôr conseguinte deverá ocorrer a publicação do extrato do contrato pela Gerência de Contratos na imprensa oficial dentro do prazo legal.

Art. 63- Caberá a gestão de contratos o arquivamento do processo administrativo após a conclusão dos atos, bem como realizar medidas preventivas que visam prolongar a vida útil dos documentos de arquivo, através da eliminação ou do retardamento da degradação ou mesmo da destruição provocada por fatores internos e externos, garantido, dessa maneira, a qualidade de acesso as informações registradas nos documentos aos órgãos de controle interno e externo conforme legislação pertinente.

Art. 64 - Após decorrido todo o processo de aquisição inicia-se o processo de execução, o qual seguirá os mesmos tramites constantes dos artigos 47 e 48 desta Instrução Normativa, bem como todos os prazos constantes no Capítulo VI se repetem neste Capítulo naquilo que não o contrariar.

Art. 65 - Cabe destacar que a adesão à ata de registro de preços deve ser utilizada por esta instituição como procedimento excepcional, apenas quando restar inviável a realização de processo administrativo licitatório próprio devido à justificada urgência de aquisição de bens/ serviços em detrimento de exíguo tempo para realização de certame próprio.

CAPITULO VIII OS PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 66- Caberá a Gerência de Contratos o acompanhamento da vigência dos contratos e da emissão da ordem de serviço/fornecimento de acordo com o setor solicitante.

Art. 67 - Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da finalização do prazo de vencimento do instrumento contratual respectivo, a Gerência de Contratos deverá elaborar um relatório contendo todos os contratos que expirarão dentro do referido prazo, e em conjunto a este, anexar o relatório do respectivo fiscal de contrato informando acerca da execução do contrato e sobre a necessidade de possível prorrogação deste, mediante a confirmação de manutenção das condições vantajosas do ajuste, e encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para subsidiar a decisão de aditivo contratual, cuja prorrogação seguirá os seguintes tramites:

I - Os contratos inerentes à aquisição de materiais serão passíveis de prorrogação, de modo que, nestes casos, a Diretoria Administrativa e Financeira e Financeira deve verificar, em conjunto com a Gerência de Contratos, se há saldo remanescente de materiais, e caso haja, verificar a possibilidade de requerer todo o saldo remanescente para fins de estoque, até a data de encerramento da vigência do contrato e consequentemente já determinar ao setor competente que de início ao processo de licitação para nova aquisição ou verifique a existência de ata de registro de preços válida para adesão.

II - Com relação aos demais contratos de prestação de serviços, a Diretoria Administrativa e Financeira em conjunto com a Diretoria Geral,

analisarão a necessidade de prorrogação contratual. Caso entendam pela dispensabilidade de prorrogação, devem comunicar o contratado quanto ao desinteresse da instituição na prorrogação do contrato e realizar o arquivamento dos autos.

III- Caso a Diretoria Geral e Administrativa considere pertinente a prorrogação contratual, estas devem atestar o interesse na prorrogação e enviar os autos para a Gerência de Suprimentos para realizar a pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços a fim de comprovar se os preços contratados permanecem vantajosos para a instituição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 68 - Se a pesquisa de preços demonstrar que o contrato que se almeja prorrogar não está mais vantajoso para a instituição, o Setor de Licitação e Contratos deverá encaminhar os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e está por sua vez deve remeter os autos ao Setor competente/solicitante para que dispare novo processo delicitacão.

Art. 69 - Caso reste comprovada a vantajosidade econômica do contrato, a Setor de Licitação e Contratos encaminhará os autos para a Gerência de planejamento e finanças a fim de que informe se ha dotações orçamentárias suficientes para o custeio das respectivas despesas, on condicionamento da validade e eficacia da prorrogação a referida disponibilidade orçamentaria.

Paragrafo único - Caso não haja disponibilidade orçamentaria, a Gerência de Planejamento e Finanças deve comunicar a Diretoria Geral e Administrativa sobre o fato para fins de proceder com o arquivamento do processo.

Art. 70 - Após se manifestar pela possibilidade de dotação orçamentária, a Gerência de planejamento e finanças deve remeter o processo para o Setor de Licitação e Contratos a fim de que elabore ofício para a empresa, com o recolhimento da assinatura da Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de 03 (três) dias corridos, para que a empresa ateste se tem interesse na prorrogação contratual, de modo que em caso positivo, esta já deve enviar a resposta em conjunto com as certidões negativas de regularidade fiscal.

Art. 71 - Com a resposta positiva da empresa acerca da prorrogação contratual, o Setor de Licitação e Contratos elaborará a minuta do Termo Aditivo, no prazo de 03 (três) dias corridos e remeterá os autos para a Assessoria Jurídica para análise integral dos autos.

I - Caso se constate inconsistências, a Assessoria Jurídica encaminhará os autos a Coordenação Administrativa que deverá ordenar o saneamento das irregularidades ao setor competente, que terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para regularizar as pendências, e consequentemente remeter os autos novamente à Coordenação Administrativa para análise e envio do processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

II - Caso o processo esteja regular, a Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 72 - Feito isto, a Assessoria Jurídica deve encaminhar os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e para a Diretoria Geral para homologação do parecer.

Art. 73 - Com isso, os autos serão remetidos para ao Setor de Licitação e Contratos a fim de realizar a convocação da contratada para a assinatura do referido termo aditivo, que deverá ser assinado em duas vias.

§ 1º- Caberá a Diretoria Geral, em conjunto com as demais Diretorias, quando competir a estas o objeto do contrato, a assinatura do termo aditivo como dirigentes superiores da instituição.

§ 2º- Feito isto, o Setor de Licitação e Contratos deverá realizar a publicação do extrato do termo aditivo, no prazo legal, o qual deve ser assinado pelas Diretorias: Geral e Administrativa.

Art. 74 - Caberá ao Setor de Licitação e Contratos, o arquivamento do processo depois de concluído e medidas preventivas que visam a prolongar a vida útil dos documentos de arquivo, através da eliminando ou do retardamento da degradação ou mesmo da destruição provocada por fatores internos e externos, garantindo, dessa maneira, a qualidade de acesso às informações registradas nos documentos aos órgãos de controle interno e externos conforme legislação.

Art. 75 - Decorrido todo o processo de aquisição inicia-se o processo de execução o qual seguirá os mesmos trâmites constantes nos artigos 47 e 48 constantes desta Instrução Normativa, bem como todos os prazos constantes no Capítulo VI se repetem neste Capítulo naquilo que não o contrariar.

CAPITULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Art. 76 - Os acréscimos e supressões contratuais que se fizerem necessários devem respeitar os limites quantitativo e/ou qualitativo constantes no artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016, de modo que os documentos que instruído tais alterações devem ser apensos ao processo administrativo originário e seguir os seguintes trâmites:

- I** - As Diretorias Geral, Administrativa e Técnica ou fiscal do contrato, caso se constate a necessidade de alteração contratual (acréscimo ou supressão), podem apresentar um relatório com a motivação e justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual e remeter os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira que analisará a pertinência das razões e, sendo positiva, remeterá os autos a Diretoria Geral para que determine o prosseguimento do feito, se assim compreender, com a convocação da empresa contratada para formalização de negociação e acordo.
- II** - Devem constar nos autos o respeito ao limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.
- III** - Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, deve haver projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão pretendida e aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.
- IV** - Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, deve constar orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo/supressão).
- V** - Demonstrar a inexistência de sobrepreço do objeto acrescido.
- VI** - Autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio adiamento.
- VII** - Comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de alteração gerar aumento de despesa.
- VIII** - Minuta do termo aditivo.
- IX** - Parecer Jurídico analisando toda a documentação e legalidade dos trâmites.

CAPITULO X DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 77 - As solicitações de aquisições de bens e as contratações de serviços por meio de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação deverão ser iniciadas nos setores solicitantes, através do responsável pelo setor, que deverá confeccionar o **Termo de Solicitação (TS)**. Por meio de comunicação interna, com o devido cumprimento dos procedimentos a seguir descritos:

- I** - Protocolar a solicitando no sistema de protocolo da ECSP, encadernar e paginar os documentos.
- II** - Identificar, quantificar e especificar o objeto.
- III** - Justificar as circunstâncias para contratação/aquisição e apresentar as razões pela escolha do fornecedor ou executante.
- IV** - Incluir a unidade de medida, quando for o caso.
- V** - Incluir prazo de entrega integral ou parcelada.
- VI** - Apresentar local de entrega do objeto.
- VII** - Apresentar os documentos exigíveis para a aquisição/contratação.
- VIII** - Apresentar obrigações da contratada para a aquisição/contratação.

§ 1º - Os valores de dispensa de licitação (compra direta) previstos na lei licitatória deverão ser obedecidos, levando em consideração todo o exercício financeiro.

§ 2º - A dispensa de licitação em razão do valor (compra direta) poderá ser realizada no percentual de até 20% dos valores constantes nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº. 13.303/2016, cujas cotações serão devidamente juntadas ao processo, podendo o menor valor ser refutado excepcionalmente

se as características da aquisição exigirem maior segurança para a aquisição, melhor expertise/qualidade ou melhor atendimento na prestação dos serviços, desde que os valores não ultrapassem os valores delimitados pelos incisos supramencionados.

§ 3º - Em caso de inexigibilidade previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 30, inciso I (único fornecedor), deve constar em conjunto com o Termo de Solicitação, o atestado de exclusividade fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente.

Art. 78 - O Setor Solicitante, após elaborar o **TS (Termo de solicitação)** por meio da comunicação interna, deve encaminhar o documento para o Coordenador responsável pelo Setor, que dará continuidade ao processo mediante a análise da necessidade e da quantidade solicitada, bem como a previsão para aquisição. A Coordenação deverá encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira e Geral para autorização do procedimento.

I - Os atos procedimentais restantes seguem o mesmo fluxo apresentado nos artigos 49 a 65 do Capítulo VII desta Instrução Normativa.

II - Decorrido todo o processo de aquisição inicia-se o processo de execução, o qual seguirá os mesmos trâmites constantes nos artigos 47 e 48 constantes desta Instrução Normativa, bem como todos os prazos constantes no Capítulo VI se repetem deste Capítulo naquilo que não o contrariar.

Art. 79 - Quando do recebimento específico de recursos federais, decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas, para compras diretas, as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

CAPITULO XI DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 80. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Art. 81. Considera-se recomposição/realinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.

Art. 82. O realinhamento de preço somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

Art. 83. O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

Art. 84. Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.

Art. 85. As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro é garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.

Art. 86. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 87. Considera-se repactuação a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 88. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Art. 89 Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem **vícios insanáveis**;

II - Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

IV - Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de **obras e serviços de engenharia**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à **diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 90. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação poderá oferecer contraproposta.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida Pregoeiro ou comissão Permanente de Licitação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 91. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 92. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 93. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações e documentos até então não apresentadas por mero equívoco por parte do licitante constatado pelo pregoeiro, desde que pré-existent à sessão pública;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, podendo ser assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 3º **As condições de habilitação serão definidas no edital.**

I - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento.

III - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 94. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei da Lei 14.133/2021;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica se já demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 84 da Lei nº 13.303/2016, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 13. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que previsto no edital, em qualquer caso, o pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 95. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 96. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis, inclusive notas explicativas;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. As contratações realizadas pela empresa Cuiabana de saúde Pública poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens e para contratação de serviços, desde que devidamente motivado, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizada e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observada as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados no Capítulo V, art. 9 desta Instrução Normativa;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - Atualização periódica dos preços registrados;
- V - Definição do período de validade do registro de preços;
- VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 98. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços serão adotadas nas modalidades de licitação Pregão e ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar:

- I - A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade.
- II - A quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega.

Art. 99. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 13.303/2016 e contemplará, no mínimo:

- I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - A possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) Por outros motivos justificados no processo;

- III - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- IV - As condições para alteração de preços registrados;
- V - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VI - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- VII - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

§ 1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 100. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, conforme disposto no art. 84, Lei nº 14.133/2021.

Art. 101. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 102. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do ente;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e,

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do ente, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VII do caput.

SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Art. 103. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participar do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV

A ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 104. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 105. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 106. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 107. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 108. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer as sanções previstas nos art. 82 e 83 da lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

Art. 109. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou,
- II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 110. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 29 e 30 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, até o limite estabelecido nos incisos I e II do Art. 29 da referida Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação, os documentos previstos constam nos incisos I, II, III, do art. 58 da Lei 13.303/2016, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 16 desta instrução normativa, com base na coleta de orçamento de fornecedores para formação de preços base da contratação.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 24, Lei 13.303/2016.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 111. As contratações de dispensa serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de

3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 112. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 113. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também às compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO II

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 114. A administração pública direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 115. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

Art. 116. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 77 à 79 desta IN, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensado a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a atuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

§ 1º. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 117. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 1º. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CAPÍTULO XVII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 118. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Instrução Normativa:

- I - Credenciamento;
- II - Pré-qualificação-qualificação;
- III - Procedimento de manifestação de interesse;
- V - Registro cadastral.

§ 1º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 119. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

SEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 120 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - Quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - As informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - A modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 121 A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no **caput** deste artigo:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o **caput** deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os micro empreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

SEÇÃO IV CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 122. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da desta empresa pública será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e ou cadastro próprio.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º Em âmbito deste ente a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII DO PREGÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho de qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 1º. O pregão não se aplica em âmbito da empresa cuiabana às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art.6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 124. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que devidamente fundamentada, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação/pregoeiro pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 125. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial no âmbito desta instituição, nos termos do art.51 § 2º da Lei 13.303/2016, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária à contratação de empresa utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 126. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 127. O pregão, na forma eletrônica, será realizado para aquisição de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando a Empresa Cuiabana de Saúde Pública adstrita à utilização de uma única plataforma.

§ 1º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

I - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

II - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

III - Na hipótese de que trata o § 1º do **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

§ 2º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no Sicaf ou, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 128. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar e ou Termo de Solicitação e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar e ou Termo de Solicitação e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está a delegar;

III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e.

V - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar e ou Termo de Solicitação e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º A fase referida no inciso VII art. 17 da Lei 13.303/2016 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, antecederem as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 129 O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, conforme disposto nos arts. 52 e 53, Lei Federal nº 13.303/2016:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitidos à utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

§ 6º A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e ou outro veículo de comunicação, conforme previsto no art. 39, Lei nº 13.303/2016.

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 2º - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito da Empresa Cuiabá, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 130. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamentos, nos termos do art. 54, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - Melhor combinação de técnica e preço;

IV - Melhor técnica;

V - Melhor conteúdo artístico;

VI - Maior oferta de preço;

VII - Maior retorno econômico;

VIII - Melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32 da supramencionada.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput:

I- Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 131. A Administração disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão, plataforma de compras públicas e ou Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital no site do município, ou imprensa oficial e portal de realização da sessão.

§ 1º Todos os processos de contratação serão publicados os extratos, no mínimo em diário Oficial, no sítio eletrônico oficial, sítio realização da licitação, em conformidade com art. 51 da Lei 13.303/2016.

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 132. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO XIX

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 133. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 134. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CAPÍTULO XX DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 135. Todo contrato administrativo vinculado a Lei 13.303/2016 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.

§ 2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

§ 3º Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;

§ 4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 5º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 6º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições de habilitação nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

§ 7º As Sanções, glosas e rescisão contratuais, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 8º Garantias de execução contratual, quando necessário.

§ 9º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato deverão ser informadas ao contratado;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO II DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 136. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Empresa Cuiabana de Saúde Pública e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020 será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º I da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XXI PROCESSO ELETRÔNICO SEÇÃO I

Art. 137. Nos processos licitatórios regidos pela Lei 13.303/2016, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 138. É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

Art. 139. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º A ECSP, de forma gradativa adotará processo eletrônico para tramitação e armazenamento e validação dos processos licitatórios regidos pela Lei 13.303/2016, na forma de regulamento específico a ser editado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 140. A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 141. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em até 05 dias ou de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e ou documento equivalente.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento próprio e ou no instrumento contratual equivalente. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 142. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 143. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 144. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XXIV DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 145. De acordo com o art. 51 da Lei 13.303/2016, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como, acrescidos das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas caso haja e das condições de recebimento;
- IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - A elaboração do edital de licitação;
- VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros,

para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

§ 1º Afase de habilitação poderá excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances/propostas e a negociação, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

CAPÍTULO XXV DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 146. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 147. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 146 desta IN, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta IN, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 146 desta IN.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** desta IN será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 146 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 146 desta IN, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta IN será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 148. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 147 desta IN, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 149. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 147 desta IN requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3(três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 150. Os atos previstos como infrações administrativas nesta IN ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

SEÇÃO III DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 151. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SEÇÃO IV DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

Art. 152. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 146 desta Instrução Normativa exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXVI DOS PROCEDIMENTOS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 153 - Caberá ao Controle Interno compreender o plano de organização e todos os planos e medidas adotadas na empresa para proteger seu ativo/aquisições, verificar a exatidão e a fidelidade de seus serviços, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência as diretrizes administrativas e estabelecidas, todo de acordo com as legislações pertinentes.

Parágrafo único- O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres.

Art. 154 - SÃO FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO:

- I - Prestar informações permanentes a Administração sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja administrativo, operacional ou jurídico;
- II - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres quando solicitado;
- III - Preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
- IV - Velar para a realização das metas pretendidas;
- V - Recomendar os ajustes necessários com vistas a eficiência operacional;
- VI - Orientar, analisar e homologar as orientações técnicas, portarias e demais instrumentos normativos elaborados pelos setores internos da ECSP;

Art. 155- O Controlador Interno, solicitara os documentos para análise por meio de Comunicação Interna, a Gerência responsável, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os documentos solicitados.

§ 1º O Controlador interno analisará os documentos solicitados, emitirá Parecer no prazo de 10 (dez) dias, e enviará para conhecimento do setor auditado bem como para a Diretoria Geral e Administrativa contendo as recomendações pertinentes.

§ 2º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncia ou de outras averiguações executadas pelo controlador interno forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a Diretoria Geral e Administrativa indicando as providências a serem adotadas.

Art.

Art. 156 - Todos os documentos, informações e ou justificativa a respeito

dos atos administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades a serem fornecidas a Controladoria, quando solicitado, uma vez que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO XXVII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 157 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 158 - Os prazos processuais citados nesta Instrução Normativa correrão na forma da legislação processual civil.

Art. 159 - Eventual ausência de informações ou documentos serão compreendidos à luz de sua essencialidade ou dispensabilidade no caso concreto, diante dos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, ressaltando-se ainda a inexistência de nulidade sem prejuízo concreto ao erário ou a terceiros.

Art. 160 - Fica Revogada a Instrução Normativa nº 01/ECSP/2017 de 24/01/2017.

Art. 161 - Compõem esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo 01: Modelo de Comunicação Interna padrão e dos registros dos setores;

II - Anexo 02: Fluxograma dos procedimentos para "Aquisições de bens e serviços";

III- Anexo 03: Fluxograma dos procedimentos de "Adesão a Ata de Registro de Preços";

IV- Anexo 04: Fluxograma dos procedimentos de "Prorrogação Contratual";
Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Geral
Administrativo

FABIO

Diretor Técnico

EDUARDO ANDRAUS FILHO
NEVES

Diretor Técnico

VERÔNICA TOLEDO A.

Responsável Jurídico

Protocolo 1526088



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".